

**\*RESOLUÇÃO N.º 35-TJ, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

Regulamenta os critérios de distribuição da força de trabalho dos servidores efetivos cargos em comissão e de funções gratificadas no Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, previstos na Lei Complementar Estadual n.º. 165, de 28 de abril de 1999.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos no artigo 37, da Constituição Federal, dentre eles o da eficiência da Administração;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição e a necessidade de estabelecer instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas enfrentados pela primeira instância, nos termos da Resolução n.º. 194, de 26 de maio de 2014, do Colendo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º. 219, de 26 de abril de 2016, alterada pela Resolução n.º. 243, de 19 de setembro de 2016, ambas do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que cuidam da distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que eficiência operacional e gestão de pessoas são temas estratégicos para o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a carência momentânea de pessoal para atendimento de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância de se garantir que os recursos humanos sejam utilizados equitativamente em todos os segmentos da instituição e com mobilidade suficiente para atender às necessidades temporárias ou excepcionais dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de se dimensionar periodicamente os quadros de servidores para equilibrar a força de trabalho disponível em relação à carga de trabalho, notadamente nas unidades judiciárias da primeira instância;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Complementar n.º 165, de 28 de abril de 1999 e suas alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Das disposições Preliminares**

Art. 1º. Fica aprovado o Relatório de Redimensionamento da Força de Trabalho apresentado no mês de julho de 2018.

Parágrafo único. O Relatório de Redimensionamento descrito no caput deste artigo deverá ser atualizado anualmente.

**CAPÍTULO I  
DOS CONCEITOS**

Art. 2º. A distribuição e a movimentação de servidores, de cargos em comissão e de funções gratificadas nos órgãos

deste Poder Judiciário de primeiro e de segundo graus obedecerão às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º Para fins desta Resolução consideram-se:

I – Áreas de apoio direto à atividade judicante: setores com competência para impulsionar diretamente a tramitação de processo judicial, tais como: unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, protocolo, distribuição, secretarias judiciárias, gabinetes, contadoria, centrais de mandados, central de conciliação, setores de admissibilidade de recursos, setores de processamento de autos, hastas públicas, precatórios, taquigrafia, estenotipia, perícia (contábil, médica, de serviço social e de psicologia), arquivo;

II – Unidades judiciárias de primeiro grau: varas, juizados e turmas recursais, compostos por seus gabinetes, secretarias e postos avançados, quando houver;

III – Unidades judiciárias de segundo grau: gabinetes de desembargadores e secretarias de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas, tribunal pleno, dentre outros), excluídas a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria;

IV – Áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo): setores sem competência para impulsionar diretamente a tramitação do processo judicial e, por isso, não definidas como de apoio direto à atividade judicante;

V – Lotação Paradigma (LP): quantitativo mínimo de servidores das unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus;

VI – Índice de Produtividade de Servidores (IPS): índice obtido a partir da divisão do total de processos baixados no ano anterior pelo número de servidores, conforme fórmula constante do Anexo 04;

VII – Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX): índice obtido a partir da divisão do total de mandados cumpridos no ano anterior pelo número de servidores da área de execução de mandados, conforme fórmula constante do Anexo 04;

VIII – Quartil: medida estatística que divide o conjunto ordenado de dados em 04 (quatro) partes iguais, em que cada parte representa 25% (vinte e cinco por cento);

IX – Casos novos: número total de processos que ingressaram ou foram protocolizados (conhecimento e execução), conforme definição contida nos anexos da Resolução n.º 76 do CNJ, de 12 de maio de 2009;

X – Casos pendentes: saldo residual de processos (conhecimento e execução) ao final do período base, de acordo com a definição contida nos anexos da Resolução n.º 76 do CNJ, de 12 de maio de 2009;

XI – Processos baixados: total de processos baixados (conhecimento e execução), consoante anexos da Resolução CNJ 76, de 12 de maio de 2009;

XII – Processos que tramitaram: soma do número de processos baixados e casos pendentes;

XIII – Taxa de congestionamento: percentual de processos pendentes em relação ao total que tramitou (processos baixados + pendentes), conforme fórmula constante do Anexo 04.

XIV – Movimentação: todas as formas de movimentação de servidores dentro da instituição ou entre instituições diferentes, tais como cessão, requisição, remoção, localização, redistribuição e permuta;

XV – Lotação: Órgão onde o servidor público se encontra vinculado.

XVI – Cessão: ato que autoriza o servidor efetivo a exercer

cargo em comissão ou função gratificada em outra instituição ou para atender situações previstas em leis específicas;

XVII – Remoção: deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito da mesma instituição, com ou sem mudança de sede;

XVIII – Redistribuição: deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito da instituição ou para outra instituição do mesmo segmento do Poder;

XIX – Permuta: troca do local do exercício das atribuições do cargo entre 02 (dois) ou mais servidores;

XX – Reposição: lotação de servidor na unidade com o intuito de repor a perda da força de trabalho decorrente da movimentação de outro para unidade ou instituição diversa.

XXI – Localização: local onde o servidor desempenha as atribuições de seu cargo.

XXII – Localização Provisória: local diverso da lotação, onde o servidor desempenha as atribuições de seu cargo efetivo de forma precária;

XXIII – Requisição: ato que autoriza o servidor efetivo de outro órgão a exercer cargo comissionado no Poder Judiciário Estadual;

XXIV – Quadro de Lotação Paradigma (QLP): número de servidores, conforme critérios objetivos nos termos do Anexo 04, a fim de compor o quadro funcional de referência de uma determinada unidade;

XXV – Quadro Geral de Cargos (QGC): quantitativo máximo de cargos por área de atividade e especialidade, conforme Lei Complementar nº 165/1999, de 28 de abril de 1999, e suas respectivas alterações;

XXVI – Excedente de Servidor: é o excesso de servidores apurado em uma Unidade Judiciária, comparativamente ao quantitativo determinado pelo Quadro de Lotação Paradigma – QLP para aquela Unidade, respeitado o cargo, a atividade e a especialidade;

§ 1º Os servidores lotados na Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria devem ser considerados nas áreas de apoio direto ou indireto à atividade judicante, conforme o caso, a depender da atribuição para impulsionar ou não à tramitação do processo judicial, a teor dos incisos I e III deste artigo;

§ 2º Na apuração do IPS devem ser computados, sempre que possível, apenas os dias efetivamente trabalhados pelos servidores, de modo a desconsiderar os períodos de licenças, afastamentos e mudanças de lotação ocorridas no curso do ano.

§ 3º Na apuração do IPS das unidades judiciárias de segundo grau devem ser computados, além dos servidores dos gabinetes de desembargadores, aqueles lotados nas secretarias dos órgãos fracionários, divididos pelo número de gabinetes a eles vinculados.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior também se aplica às unidades judiciárias de primeiro grau que possuam secretarias conjuntas que atendam concomitantemente a 02 (dois) ou mais gabinetes.

## CAPÍTULO II

### DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

#### Seção I

Da Distribuição de Servidores das Áreas de Apoio Direto à Atividade Judicante entre Primeiro e Segundo Graus

Art. 4º. A quantidade total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo grau deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo 04.

§ 1º Quando a taxa de congestionamento de um grau de jurisdição (fases de conhecimento e de execução) superar em 10 (dez) pontos percentuais a do outro, o tribunal deve providenciar a distribuição extra de servidores para o grau de jurisdição mais congestionado (fator de correção) com o objetivo de ampliar temporariamente a lotação, a fim de promover a redução dos casos pendentes.

§ 2º A regra do parágrafo anterior não se aplica na hipótese de o IPS do grau de jurisdição mais congestionado for inferior ao IPS do outro.

Art. 5º. Os servidores de segundo grau designados para o primeiro grau, em cumprimento do disposto no art. 3º desta Resolução, podem ficar temporariamente vinculados às unidades judiciárias de primeira instância da cidade sede do Tribunal até que restem implementadas as condições necessárias à mudança de lotação para as unidades do interior.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, tais servidores podem atuar em regime de mutirão, observadas as necessidades locais, inclusive nos processos eletrônicos em trâmite nas unidades do interior.

#### Seção II

Da Distribuição de Servidores nas Unidades Judiciárias do Mesmo Grau de Jurisdição

##### Subseção I

Da Definição das Unidades Semelhantes e da Lotação Paradigma

Art. 6º. As unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus serão agrupadas por critérios de semelhança relacionados à competência material, quantidade média de casos novos no triênio, base territorial e entrância.

Art. 7º. Realizada a distribuição proporcional de servidores prevista na Seção I deste Capítulo e o agrupamento de que trata o artigo anterior, será definida a lotação paradigma das unidades semelhantes, considerando a quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a essas unidades no último triênio ou outro parâmetro objetivo definido pelo tribunal.

§ 1º Nas unidades judiciárias instaladas há menos de 03 (três) anos, a quantidade média de processos (casos novos) deve ser estimada ou apurada com base no período disponível, comparando-a ao resultado obtido no caput.

§ 2º Nas unidades judiciárias que passaram por mudanças de competência durante o último triênio, a quantidade média de processos (casos novos) deve ser estimada a partir da identificação dos processos relacionando as classes e assuntos processuais que passaram a ser de sua competência e foram redistribuídos anteriormente para outras unidades judiciárias de igual competência, estimada a média do período.

§ 3º Para definição da lotação paradigma de que trata o caput, utiliza-se do IPS do quartil de melhor desempenho

(terceiro quartil) das unidades semelhantes, conforme critérios estabelecidos nos Anexos 1 e 8.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, poderá ser utilizado a mediana (segundo quartil) do IPS das unidades semelhantes, quando a aplicação do quartil de melhor desempenho (terceiro quartil) ensejar lotação paradigma significativamente inferior à lotação existente, ou para situações extraordinárias.

#### Subseção II

##### Da Definição das Unidades Semelhantes

Art. 8º. As unidades judiciárias serão agrupadas por similaridade quanto às suas especificidades para fins de composição do Quadro de Lotação Paradigma – QLP.

Parágrafo único. Para o descrito no caput considera-se:

I – Grupo 1: Varas únicas com média de casos novos inferior a 900 processos no ano;

II – Grupo 2: Varas únicas com média de casos novos superior a 900 processos no ano;

III – Grupo 3: Comarcas com duas ou três Varas;

IV – Grupo 4: Varas Cíveis das Comarcas de Natal, Mossoró e Parnamirim;

V – Grupo 5: Varas Criminais das Comarcas de Natal, Mossoró, Parnamirim e Juizado Especial Criminal da Comarca de Natal;

VI – Grupo 6: Varas de Família das Comarcas de Natal, Mossoró e Parnamirim;

VII – Grupo 7: Varas de Infância e Juventude das Comarcas de Natal, Mossoró e Varas de Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Parnamirim;

VIII – Grupo 8: Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher das Comarcas de Natal, Mossoró e Parnamirim.

IX – Grupo 9: Varas de Execução Fiscal e Tributária da Comarca de Natal.

X – Grupo 10: Varas da Fazenda Pública das Comarcas de Natal, Mossoró e Parnamirim.

XI – Grupo 11: Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública.

XII – Grupo 12: Juizados Especiais Cíveis.

XIII – Grupo 13: Juizados Especiais da Fazenda Pública.

XIV – Grupo 14: Turmas Recursais

XV – Grupo 15: Gabinetes Cíveis de desembargadores

XVI – Grupo 16: Gabinetes Criminais de desembargadores

#### Subseção III

##### Da Aplicação da Lotação Paradigma dos Servidores das Unidades Judiciárias de Primeiro e de Segundo Graus

Art. 9º. O Quadro de Lotação Paradigma será publicado a cada 02 (dois) anos, a contar da data de sua última publicação e dará início às fases de remoção previstas no Capítulo III.

Parágrafo único. A primeira revisão do Quadro de Lotação Paradigma será realizada em até um ano, as demais seguirão a regra do caput deste artigo.

Art. 10º Os servidores das unidades judiciárias de primeiro e segundo graus serão localizados até atingir a lotação paradigma de cada unidade e de modo que nenhuma fique com déficit ou superávit maior do que 01 (um) servidor.

Parágrafo único. Quando não for possível atingir a lotação paradigma de todas as unidades, serão priorizadas as

unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus com maior déficit de pessoal em relação à respectiva lotação paradigma.

Art. 11 Uma vez alcançada a lotação paradigma de cada unidade e havendo excedente de servidores, inclusive decorrentes da aplicação da regra do art. 3º desta Resolução, estes devem ser lotados nas unidades judiciárias do mesmo grau de jurisdição, com prioridade para aquelas com maior taxa de congestionamento e/ou com quantidade maior de casos pendentes antigos, desde que a unidade judiciária:

I – tenha IPS igual ou superior ao da média das unidades semelhantes;

II – possua taxa de congestionamento superior à da média das unidades semelhantes.

§ 1º As unidades que não atendam ao disposto no inciso I podem ter a lotação ampliada por 01 (um) ano, prazo prorrogável se, nesse período, alcançarem IPS igual ou superior ao da média das unidades semelhantes.

§ 2º A força de trabalho adicional de que trata o caput será alocada até que a proporção de casos pendentes e/ou a quantidade de casos pendentes antigos alcance a média das unidades semelhantes, sem prejuízo do estabelecimento de outro critério objetivo.

Art. 12 A força de trabalho adicional prevista no artigo anterior pode ser utilizada sempre que o tribunal identificar acúmulo extraordinário de processos, discrepância significativa entre as taxas de congestionamento de unidades judiciárias semelhantes acompanhadas de alto IPS ou para atingimento de metas locais ou nacionais.

Art. 13 A lotação paradigma prevista nesta Seção pode ser aplicada, no que couber, às demais unidades de apoio direto à atividade judicante.

Parágrafo único. Para definição da lotação paradigma dos servidores da área de execução de mandados, o tribunal poderá utilizar o IPEX, conforme cálculos estabelecidos no Anexo 04.

#### Subseção IV

##### Da Instalação, Desinstalação e Integração de Unidades Judiciárias

Art. 14 A instalação, desinstalação, unificação de unidade judiciária ou integração de comarcas, observados os critérios da Lei Complementar nº 165/1999 e suas respectivas alterações, dar-se-á na seguinte forma:

I – Na instalação de nova unidade judiciária será atribuído o menor quantitativo de cargos referentes ao seu respectivo agrupamento até que haja a atualização do Quadro de Lotação Paradigma, respeitando-se o número legal de cargos.

II – Na desinstalação de unidade judiciária, os servidores, preferencialmente, integrarão o quadro de servidores da respectiva Comarca ou Juízo, até que haja a atualização do Quadro de Lotação Paradigma.

III – Na agregação de Comarcas e/ou unificação de unidades judiciárias, até que haja a atualização do Quadro de Lotação Paradigma a Comarca ou unidade judiciárias resultante, preferencialmente, receberá os servidores das Comarcas agregadas/ Unidades Judiciárias unificadas, podendo ser lotados de acordo com as necessidades da Administração, respeitada a lotação paradigma.

§ 1º Ao disposto no inciso III, aplicam-se as disposições contidas no parágrafo único do artigo 12 desta Resolução.

§ 2º A critério da Administração, os servidores poderão ser

localizados em unidade diversa, respeitada a lotação paradigma.

### Seção III Dos Servidores das Áreas de Apoio Indireto à Atividade Judicante

Art. 15 A quantidade total de servidores lotados nas áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo) deve corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) do total de servidores do Poder Judiciário.

§ 1º Para apuração do percentual descrito no caput serão excluídos da base de cálculo os servidores lotados na Escola da Magistratura do Estado do Rio Grande do Norte – ESMARN e nas áreas de tecnologia da informação que incluem as Secretarias de Informática e Gestão Estratégica.

§ 2º Na constituição do quadro de pessoal da área de tecnologia da informação deve ser observado o disposto na Resolução CNJ 211, de 15 de dezembro de 2015.

### Seção IV Da Distribuição dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Art. 16 A alocação de cargos em comissão e de funções gratificadas nas áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo graus deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a regra estabelecida na Resolução n.º 219/2016 do CNJ.

§ 1º A alocação de que trata o caput deve considerar os valores integrais com o pagamento dos cargos em comissão e funções gratificadas, e não somente a quantidade desses cargos e funções.

§ 2º O disposto neste artigo deve ser aplicado de modo a garantir a alocação de cargos em comissão ou funções gratificadas em todas as unidades judiciárias, em número suficiente para assessoramento de cada um dos magistrados de primeiro e de segundo graus.

Art. 17 A distribuição dos cargos em comissão e de funções gratificadas dentro do mesmo grau de jurisdição observará no que couber as regras estabelecidas na Seção II, do Capítulo II, desta Resolução.

Art. 18 Os valores integrais dos cargos em comissão e funções de confiança das áreas de apoio indireto à atividade judicante devem ser, no máximo, equivalente ao percentual de servidores alocados nessas áreas, conforme disposto no art. 14 desta Resolução.

Parágrafo Único. Ao disposto nesta seção aplica-se o §1º do artigo 14 desta Resolução.

### Seção VI Da Tabela de Lotação de Pessoal (TLP)

Art. 19 Deve ser publicado em sítio eletrônico a Tabela de Lotação de Pessoal – TLP de todas as unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante, de primeiro e segundo graus, do Poder Judiciário do RN observadas as regras desta Resolução e o modelo disposto pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A TLP deve ser publicada a cada

semestre, observados os seguintes prazos:

I – até 30 de março, referente à lotação do dia 1º de janeiro do ano respectivo;

II – até 30 de setembro, referente à lotação do dia 1º de julho do ano respectivo.

### CAPÍTULO III DAS MOVIMENTAÇÕES DOS SERVIDORES

Art. 20 Deve ser instituído mecanismos de incentivo à permanência de servidores em comarcas ou cidades menos atrativas ou com maior rotatividade de servidores, dentre eles o direito de preferência nas remoções e, quando possível, a disponibilização extra de cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 21 Salvo imposição legal, não pode ser cedido servidor para outra instituição, sem a correspondente reposição ou reciprocidade, se a unidade cedente tiver lotação igual ou inferior a paradigma.

Art. 22 A movimentação de servidor entre unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, sem a correspondente permuta ou reposição, será autorizada desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – a unidade de origem tiver lotação superior à lotação paradigma;

II – a taxa de congestionamento e o IPS da unidade destinatária for superior à taxa de congestionamento e o IPS da unidade de origem;

III – não implicar ofensa à proporcionalidade estabelecida no art. 3º desta Resolução.

Art. 23 A movimentação de servidor de unidade judiciária para unidade não judiciária (outra unidade de apoio direto ou unidade de apoio indireto à atividade judicante), sem a correspondente permuta ou reposição, será autorizada desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – todas as unidades judiciárias tiverem alcançado a lotação paradigma;

II – o total de servidores das unidades de apoio indireto à atividade judicante não ultrapassar 30%, conforme descrito no art. 15 desta Resolução.

### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 24 A aplicação dos institutos da remoção, lotação, localização, cessão e permuta para os servidores ocupantes de cargo efetivo do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus obedecerão ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 122/1994, de 30 de junho de 1994 e ao disposto na Resolução n.º 219/2016 do CNJ e nesta Resolução.

Art. 25 A movimentação será realizada por meio de:

I – remoção;

II – localização; e

III – permuta.

§ 1º A remoção se dará:

I – a pedido do servidor, mediante abertura de processo de remoção a ser realizado a cada dois anos, com consequente mudança de lotação e/ou localização;

II – de ofício, no interesse da Administração, com

consequente mudança de lotação e/ou localização;  
 III – a pedido do servidor, a critério da Administração, mediante permuta, com consequente mudança de lotação e/ou localização;

IV – a pedido do servidor, para outra localidade, com consequente deferimento de localização provisória, nos casos previstos nesta Resolução, bem como a critério da Administração, em casos excepcionais, desde que devidamente fundamentados.

§ 2º A localização será:

- a) de ofício;
- b) a pedido.

§ 3º A remoção ou a localização por permuta será processada à vista do pedido conjunto dos interessados, desde que ocupantes do mesmo cargo.

§ 4º Se de ofício e fundada na necessidade de pessoal, a escolha da remoção ou da localização recairá, preferencialmente, sobre o servidor:

- a) de menor tempo de serviço;
- b) residente em localidade mais próxima;
- c) de menor idade.

Art. 26 Nas movimentações, em quaisquer de suas modalidades (remoções, localizações e permutas) será respeitada a antiguidade dos servidores

§ 1º Deve ser publicada lista de antiguidade dos servidores efetivos, ocupantes dos cargos de idêntica carreira, área de atividade e especialidade, respeitada a regra prevista no caput, que poderão se habilitar ao processo de remoção de acordo com o interesse da administração.

§ 2º Publicada a lista de que fala o § 1º, o servidor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugná-la, caso haja alguma desconformidade, apontando-a e juntando documentos que desejar à comprovar suas alegações.

## Seção II

### Dos Momentos de Remoção

Art. 27 Sempre que necessário e também para atingir o Quadro de Lotação Paradigma – QLP, a Administração realizará remoções, para um ou mais cargos da estrutura do Poder Judiciário, na seguinte ordem:

I – Remoção geral;

II – Remoção de ofício do excedente de servidores, observados os critérios do art. 27 desta Resolução.

§ 1º A Administração poderá realizar processo de remoção sempre que considerar necessário, desde que devidamente fundamentado na necessidade e interesse público, sem prejuízo das remoções ordinárias previstas no inciso I, do §1 do art. 25 desta Resolução.

§ 2º Os processos de remoção deverão observar critérios objetivos previstos nesta Resolução e serão precedidos de divulgação no âmbito deste Poder Judiciário.

§ 3º Poderão participar do processo de remoção os servidores efetivos, ocupantes dos cargos de idêntica carreira, área de atividade e especialidade, que pretendam a troca de lotação entre as Unidades do Poder Judiciário, de acordo com as vagas ofertadas no Edital de Abertura.

§ 4º O Edital para remoção deve ser publicado sempre que houver a aplicação do cálculo da lotação paradigma.

Art. 28 A Secretaria de Administração realizará e publicará levantamento dos cargos vagos que poderão ser disponibilizados para remoção e encaminhará à

Presidência que, a seu critério, informará qual a forma de movimentação e quais as vagas serão ofertadas, seguindo os critérios objetivos desta resolução.

§ 1º Sempre que necessário e visando o atendimento ao interesse público e o reestabelecimento da força de trabalho, até a deflagração de movimentação geral de servidores, o Juiz Diretor do Foro, dentro da mesma Comarca, ou o Presidente do Poder Judiciário, em todos os casos, poderão localizar provisoriamente os servidores necessários à adequação da situação, justificando-se.

§ 2º Nos casos em que o Juiz Diretor do Foro fizer a movimentação, deverá, obrigatoriamente, comunicar a Secretaria de Administração para anotação.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, deverá ser observada sempre que possível à lotação paradigma.

## Subseção I

### Da Remoção do Excedente de Servidores

Art. 29 Realizada a remoção geral e havendo excedente de servidores, a Secretaria de Administração com apoio da Secretaria de Gestão Estratégica identificará as Unidades com número excedente e com déficit, com base no Quadro de Lotação Paradigma, publicando lista em sítio eletrônico do Poder Judiciário.

§ 1º A relação prevista no caput será publicada indicando as vagas disponíveis e encaminhada à Presidência que poderá desencadear o processo de movimentação.

§ 2º Na hipótese do presente artigo, aplica-se o disposto nos parágrafos, do art. 28, desta Resolução.

Art. 30 Para efeito de remoção será considerado, para fins de antiguidade, o tempo de serviço no cargo efetivo atual, respeitada a regra contida no art. 25.

Art. 31 A Presidência validará o edital de remoção, bem como as vagas disponibilizadas.

Parágrafo único. Estando de acordo com o material analisado, a Presidência assinará o Edital e o devolverá para a Secretaria de Administração para prosseguir com o processo de remoção.

Art. 32 Para fins dessa Resolução, os servidores afastados nos casos previstos na Lei Complementar Estadual nº 122/1994 e suas respectivas alterações, terão seus direitos e garantias observados, e também os afastados para:

I – Exercício em órgãos de outro Poder ou em autarquias e fundações públicas, do próprio Estado, desde que ocupante de cargo em comissão ou função gratificada;

II – Desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

III – Licenças:

a) Por gestação e adoção;

b) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

c) Por convocação para o serviço militar obrigatório;

d) Para desempenho de mandato classista.

IV – Cumprimento de missão de interesse do serviço;

V – Convênio em que a Administração se comprometa a participar com pessoal;

VI – Afastamento preventivo;

VII – Prisão por ordem judicial.

Art. 33 As vagas dos servidores afastados e ocupantes de

cargo em comissão ou função gratificada não serão abertas para remoção e somente poderão ser ocupadas por servidores localizados provisoriamente.

Parágrafo único. Os servidores afastados e ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada concorrerão quando da apuração do excedente de servidores.

## Subseção II Da Remoção de Ofício

Art. 34 Caso persista excedente de servidores após realizada a remoção disposta no inciso I do art. 27, serão removidos de ofício, desde que sua movimentação seja devidamente motivada na necessidade de pessoal.

Art. 35 A Administração, ao proceder à remoção de ofício, observará a movimentação do servidor na seguinte ordem:

- I – na mesma comarca ou juízo;
- I – nas unidades judiciais de mesma competência;
- II – nas comarcas da mesma região;
- III – nas comarcas de regiões diversas.

§ 1º Em todas as remoções de ofício deverá ser considerada a Unidade deficitária mais próxima em relação àquela de lotação/localização do servidor movimentado.

§ 2º A ordem de movimentação será por antiguidade no cargo efetivo atual, respeitadas as regras constantes dos art. 27 da presente Resolução.

§ 3º As previsões constantes desta Subseção, aplicam-se, no que couber, à localização provisória.

## Seção III Da Homologação, Da Publicação e Do Registro do Ato de Remoção

Art. 36 A Secretaria de Administração encaminhará um relatório analítico para a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte após a realização dos processos de remoção.

Art. 37 A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte julgará o processo e o homologará, se for o caso.

Art. 38 A Secretaria de Administração elaborará o ato de remoção dos servidores e o encaminhará para a assinatura do Presidente.

Art. 39 O ato de remoção será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a suspensão do exercício na Unidade escolhida, de acordo com a necessidade da Administração, devidamente justificada.

## Seção IV Da Localização Provisória

Art. 40 Além dos casos previstos na Lei Complementar Estadual nº 122/1994, será deferida a localização provisória requerida por servidor, devidamente motivada, em casos excepcionais, e nos casos previstos nesta Resolução, desde que devidamente fundamentados e respeitados os critérios legais e desta Resolução.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração dará

publicidade às localizações provisórias deferidas.

Art. 41 A localização provisória deferida em período anterior à publicação desta Resolução, será revista à luz desta Resolução, só perdendo seu efeito após referida análise.

Art. 42 O servidor a quem a Lei Complementar Estadual nº 122/1994 confere direito à licença observados os requisitos e critérios previstos na referida legislação, como também o servidor que, na forma da Lei, possua dever de cuidado com cônjuge, companheiro ou dependente, poderá requerer localização provisória, devendo ser observada ao menos uma das seguintes situações:

- I – deficiência ou insuficiência de recursos de saúde no local onde o servidor reside ou exerce suas atividades funcionais;
- II – indicação de método de tratamento de saúde específico, não disponível na localidade;
- III – conclusão de que o problema de saúde avaliado tenha relação com a condição geográfica da localidade de residência;
- IV – prejuízo para a saúde do paciente decorrente da mudança para a localidade de lotação do servidor, na hipótese do cônjuge, companheiro ou dependente enfermo residir em localidade distinta da do servidor;
- V – exista Unidade de trabalho deficitária, na forma do QLP, ou com taxa de congestionamento e o IPS que justifique o acréscimo da força de trabalho, na localidade de tratamento.

§ 1º Se a doença for preexistente à lotação do servidor na localidade, o deferimento da localização provisória ficará condicionado à comprovação de que a mudança agravou o quadro clínico do enfermo.

§ 2º Caso seja identificado em avaliação periódica do Departamento Médico que não persiste o motivo que ensejou a localização provisória de que trata esta Subseção o servidor deverá retornar ao seu órgão de origem, devendo comunicar à Administração a ocorrência do fato;

## Seção V Da Permuta

Art. 43 A permuta será processada à vista do pedido conjunto dos interessados, desde que ocupantes do mesmo cargo, área de atividade e especialidade.

Art. 44 Protocolado o pedido, a Secretaria de Administração, por meio da Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor publicará edital e os servidores efetivos com maior antiguidade na forma estabelecida na Lei Complementar Estadual nº 122/1994 e na presente Resolução, poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias contínuos, a contar da data de publicação.

Art. 45 Compete ao Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte apreciar e julgar o pedido de permuta, bem como conhecer e decidir eventual impugnação que lhe for oposta.

Art. 46 Findo o prazo para impugnação o procedimento será distribuído a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte para decisão.

§ 1º Oposta impugnação ao pedido, o procedimento só se

extingue por perda do objeto em razão da desistência da permuta, da impugnação, com a conseqüente decisão a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º O relator poderá determinar a realização de diligências eventualmente necessárias à instrução e julgamento.

Art. 47 No julgamento do pedido de permuta e de eventual impugnação que lhe for oposta consideram-se como critério objetivo a ser considerado o tempo de efetivo exercício no cargo, respeitadas as regras contidas na Lei Complementar Estadual nº 122/1994, assegurando-se direito de preferência em caso de empate o servidor de maior idade.

Parágrafo único. Excluem-se do cômputo do efetivo exercício no cargo para efeito de apuração da ordem de antiguidade dos servidores nos pedidos de permuta, e em todos os outros casos de movimentação, os afastamentos previstos na Lei Complementar Estadual nº 122/1994 que lá impliquem na mesma conseqüência.

Art. 48 Deferida a permuta, a Secretaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte publicará o respectivo acórdão e após o trânsito em julgado, remeterá os autos à Secretaria de Administração para providenciar as diligências cabíveis à sua efetivação.

Art. 49 Os permutantes deverão permanecer em atividade nas Comarcas, Juízos ou Unidades de destino pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos a partir da assunção das atividades.

#### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO SERVIDOR REMOVIDO OU LOCALIZADO DE OFÍCIO

Art. 50 Quando da assunção de exercício, após a movimentação, implicar mudança de localidade, aplica-se a regra contida Lei Complementar Estadual 122/1994, exceto se a mudança for entre comarcas contíguas ou entre Juízos da Comarca de Natal.

Art. 51 A Direção do Foro da lotação de origem e a Direção do Foro de destino deverão, respectivamente, informar à Secretaria de Administração pelo Hermes a data de afastamento e início do exercício de suas funções.

Art. 52 O servidor removido, em virtude de processo de remoção/movimentação, deverá apresentar-se na nova localização até o primeiro dia útil após o período de trânsito, sob pena de ser considerada falta injustificada.

Art. 53 O período de trânsito terá início após o término do período de gozo de férias do servidor removido, bem como após o término do prazo previsto no Código de Normas no que se refere aos oficiais de justiça.

Art. 54 O recesso forense suspende a contagem do período de trânsito.

Art. 55 Ao servidor público estudante que for removido ou localizado de ofício e a seus dependentes, é assegurada na localidade de nova residência ou na mais próxima,

matrícula em instituição de ensino público em qualquer época, independentemente de vaga, nos termos da Lei Complementar Estadual 122/1994.

Art. 56 A remoção ou a localização de ofício implicam o pagamento das indenizações previstas na legislação vigente, exceto se a mudança for entre municípios integrantes da região metropolitana de Natal ou se o servidor já reside na localidade.

#### CAPÍTULO V DA PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO

Art. 57 O Tribunal de Justiça instituirá medidas de incentivo ou premiação aos servidores lotados nas unidades mais produtivas ou que alcancem as metas estabelecidas nos respectivos planos estratégicos, segundo critérios objetivos a serem estabelecidos em lei ou regulamento próprio.

§ 1º As medidas de incentivo de que trata o caput podem ser instituídas sob a forma de bolsas para capacitação e preferência na remoção para outras unidades, sem prejuízo de outras, a critério do tribunal.

§ 2º A premiação anual de que trata o caput não pode alcançar mais do que 30% (trinta por cento) dos servidores do quadro de pessoal do tribunal.

§ 3º Os projetos de lei e os regulamentos de que trata o caput serão encaminhados ao Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça.

§ 4º As medidas de incentivo de que trata o caput e § 1º deste artigo podem ser instituídas, no que couber, por ato do Tribunal de Justiça, com envio de cópia ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 58 O Tribunal de Justiça elaborará estudo a ser submetido ao Tribunal Pleno, com vistas ao envio de anteprojeto de lei para instituir premiação de produtividade no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte.

#### CAPÍTULO VI Das Disposições Finais e transitórias

Art. 59 Para atender a equalização da força de trabalho disciplinada por esta resolução, a direção de cada foro providenciará plano específico para a devolução gradativa dos servidores cedidos porventura excedentes, e direcionada, inicialmente, para os CEJUSCs locais, conforme determinações estabelecidas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

Art. 60 Nas unidades judiciárias que tiverem servidores em excesso, haverá consulta por meio de Edital de Abertura, para que os servidores indiquem 3 (três) opções de unidades judiciárias para as quais deseja ser redistribuído, desde que, inicialmente, estas unidades pertençam ao mesmo grupo, com objetivo de minimizar os deslocamentos decorrentes do redimensionamento.

Art. 61 As carreiras dos servidores do Poder Judiciário serão únicas, sem distinção entre cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas de primeiro e de segundo graus.

§ 1º O Tribunal de Justiça deve encaminhar projeto de lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com vistas à unificação das carreiras dos Servidores.

§ 2º A hipótese prevista no parágrafo anterior não obsta a alocação provisória de servidores, cargos em comissão e funções de confiança nas unidades de primeiro e de segundo grau, na forma prevista nesta Resolução, a fim de atender o interesse público representado pela necessidade excepcional dos serviços judiciários, até a aprovação do mencionado projeto de lei.

§ 3º Na hipótese deste artigo, o Tribunal de Justiça elaborará estudos com vistas à eventual redistribuição de cargos entre primeiro e segundo grau.

Art. 62 O Tribunal de Justiça implementará o disposto nesta Resolução, salvo no tocante aos dispositivos atinentes aos servidores do segundo grau de jurisdição, efetivos ou em comissão ou gratificação, para os quais o prazo será o do cronograma já apresentado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 63 A distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança, na forma prevista nesta Resolução, será revista pelo tribunal, no máximo, a cada 02 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Art. 64 Os servidores empossados após a implementação desta Resolução serão lotados/localizados nas Direções do Foro e na Secretaria de Administração e localizados nas unidades de primeiro e de segundo grau, observadas, no que couber, as regras e proporções nela definidas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput, no que couber, aos cargos em comissão e funções de confiança criados após a implementação desta Resolução.

Art. 65 Compete ao Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, previsto na Resolução CNJ 194, de 26 de maio de 2014, auxiliar o tribunal na implementação desta Resolução.

Art. 66 O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte poderá constituir comissão específica para acompanhar o cumprimento desta Resolução, subordinada ao Comitê Gestor Regional de Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

Art. 67 O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte poderá incluir o cumprimento desta Resolução entre os critérios a serem analisados para emissão de parecer de mérito ou nota técnica sobre anteprojetos de lei de criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

Art. 68 São partes integrantes dessa Resolução os seguintes anexos:

I – Anexo 01 – Cálculo do Índice de Produtividade do Servidor (IPS) e da Lotação Paradigma (LP) das Unidades Judiciárias do 1º e 2º grau;

II – Anexo 02 – Cálculo do Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX) e Lotação Paradigma (LP) dos Oficiais de Justiça do 1º e 2º grau;

III – Anexo 03 – Quadro de Distribuição dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

V – Anexo 04 – Metodologias de Cálculo Utilizadas.

Art. 69 O Tribunal de Justiça disponibilizará planilha de cálculo em seu sítio eletrônico.

Art. 70 O Tribunal de Justiça pode adaptar as regras previstas nesta Resolução quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais.

Art. 71 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 26 de novembro de 2018.

DES. EXPEDITO FERREIRA  
PRESIDENTE

DES. GILSON BARBOSA  
VICE-PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO

JUIZ LUIZ ALBERTO  
CONVOCADO

DES. CLAUDIO SANTOS

DES. JOÃO REBOUÇAS

DES. VIVALDO PINHEIRO

DES. SARAIVA SOBRINHO

DES. AMÍLCAR MAIA

DES. DILERMANDO MOTA

DES.ª MARIA ZENEIDE BEZERRA

DES. IBANEZ MONTEIRO

DES. GLAUBER RÊGO

DES. CORNÉLIO ALVES

\*Republicado por incorreção.



**ANEXO 01 – Cálculo do Índice de Produtividade do Servidor (IPS) e da Lotação Paradigma (LP) das Unidades Judiciárias de 1º e 2º Graus:**

**Quadro 1 – Síntese do anexo IV da Planilha de cálculo da Resolução nº 219-CNJ**

Grupo de Unidades Judiciárias	Unidade Judiciária	Media Casos Novos Triênio	Processos Baixados 2017	Casos Pendentes ao final de 2017	IPS	TC	3º Quartil do IPS	Sajudp	Lotação art. 7º (sem déficit)	Perda ou ganho	Lotação - Comissão	Perda ou ganho
1	ACARI - VARA ÚNICA	801	710	1527	90	68,3%	118	8	7	-1	7	-1
1	ALMINO AFONSO - VARA ÚNICA	643	523	1866	87	78,1%	118	6	6	0	6	0
1	AREZ - VARA ÚNICA	672	778	854	111	52,3%	118	7	6	-1	6	-1
1	BARAÚNA - VARA ÚNICA	782	648	2021	108	75,7%	118	6	7	1	7	+1
1	CRUZETA - VARA ÚNICA	545	734	679	122	48,1%	118	6	5	-1	<b>6</b>	<b>0</b>
1	FLORÂNIA - VARA ÚNICA	764	433	2159	87	83,3%	118	5	7	2	7	+2
1	IPANGUAÇU - VARA ÚNICA	872	492	2645	82	84,3%	118	6	8	2	8	+2
1	JARDIM DE PIRANHAS - VARA ÚNICA	687	653	1562	109	70,5%	118	6	6	0	6	0
1	JUCURUTU - VARA ÚNICA	861	828	1817	118	68,7%	118	7	8	1	8	+1
1	LAJES - VARA ÚNICA	775	427	2090	39	83,0%	118	11	7	-4	7	-4
1	MARCELINO VIEIRA - VARA ÚNICA	847	685	1643	137	70,6%	118	5	8	3	8	+3
1	MARTINS - VARA ÚNICA	694	659	1818	132	73,4%	118	5	6	1	6	+1
1	PEDRO VELHO - VARA ÚNICA	538	543	1124	78	67,4%	118	7	5	-2	<b>6</b>	<b>-1</b>
1	POÇO BRANCO - VARA ÚNICA	367	298	1070	37	78,2%	118	8	4	-4	<b>6</b>	<b>-2</b>
1	PORTALEGRE - VARA ÚNICA	657	409	1551	82	79,1%	118	5	6	1	6	+1
1	SANTANA DO MATOS - VARA ÚNICA	584	410	1107	68	73,0%	118	6	5	-1	<b>6</b>	<b>0</b>
1	SÃO BENTO DO NORTE - VARA ÚNICA	446	507	1116	72	68,8%	118	7	4	-3	<b>6</b>	<b>-1</b>
1	SÃO JOÃO DO SABUGI - VARA ÚNICA	558	681	362	136	34,7%	118	5	5	0	<b>6</b>	<b>+1</b>
1	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - VARA ÚNICA	763	594	2388	85	80,1%	118	7	7	0	7	0

Grupo de Unidades Judiciais	Unidade Judiciária	Média Casos Novos Triênio	Processos Baixados 2017	Casos Pendentes ao final de 2017	IPS	TC	3º Quartil do IPS	Sajudp	Lotação art. 7º (sem déficit)	Perda ou ganho	Lotação - Comissão	Perda ou ganho
1	SÃO TOMÉ - VARA ÚNICA	589	837	1336	120	61,5%	118	7	6	-1	6	-1
1	TOUROS - VARA ÚNICA	795	1156	3197	105	73,4%	118	11	7	-4	7	-4
1	UMARIZAL - VARA ÚNICA	760	615	2040	88	76,8%	118	7	7	0	7	0
1	UPANEMA - VARA ÚNICA	597	587	934	117	61,4%	118	5	6	1	6	+1
2	ALEXANDRIA - VARA ÚNICA	1102	1513	2096	378	58,1%	208	4	6	2	7	+3
2	ANGICOS - VARA ÚNICA	925	434	2553	29	85,5%	208	15	5	-10	7	-8
2	CAMPO GRANDE - VARA ÚNICA	1570	1197	3036	150	71,7%	208	8	8	0	8	0
2	CANGUARETAMA - VARA ÚNICA	1319	2227	4792	159	68,3%	208	14	7	-7	7	-7
2	CARAÚBAS - VARA ÚNICA	1058	1196	2249	199	65,3%	208	6	6	0	7	+1
2	EXTREMOZ - VARA ÚNICA	1987	2089	7196	302	77,5%	208	7	10	3	10	+3
2	GOIANINHA - VARA ÚNICA	1318	1824	4764	228	72,3%	208	8	7	-1	7	-1
2	JARDIM DO SERIDÓ - VARA ÚNICA	966	869	1023	145	54,1%	208	6	5	-1	7	+1
2	LUÍS GOMES - VARA ÚNICA	941	1161	1996	232	63,2%	208	5	5	0	7	+2
2	MONTE ALEGRE - VARA ÚNICA	1300	1710	3759	190	68,7%	208	9	7	-2	7	-2
2	NÍSIA FLORESTA - VARA ÚNICA	1606	1519	3971	217	72,3%	208	7	8	1	8	+1
2	PARELHAS - VARA ÚNICA	1920	1457	3446	182	70,3%	208	8	10	2	10	+2
2	PATU - VARA ÚNICA	982	869	2933	63	77,1%	208	14	5	-9	7	-7
2	PENDÊNCIAS - VARA ÚNICA	1393	1837	2953	167	61,6%	208	11	7	-4	7	-4
2	SANTO ANTÔNIO - VARA ÚNICA	1008	1170	4911	117	80,8%	208	10	5	-5	7	-3
2	SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ - VARA ÚNICA	1248	1775	4917	178	73,5%	208	10	6	-4	7	-3
2	SÃO MIGUEL - VARA ÚNICA	1123	832	3473	104	80,7%	208	8	6	-2	7	-1
2	SÃO PAULO DO POTENGI - VARA ÚNICA	1031	729	3122	81	81,1%	208	9	5	-4	7	-2
2	TANGARÁ - VARA ÚNICA	1465	1607	3879	134	70,7%	208	12	8	-4	8	-4

Grupo de Unidades Judiciais	Unidade Judiciária	Média Casos Novos Triênio	Processos Baixados 2017	Casos Pendentes ao final de 2017	IPS	TC	3º Quartil do IPS	Sajudp	Lotação art. 7º (sem déficit)	Perda ou ganho	Lotação - Comissão	Perda ou ganho
3	APODI - 1ª VARA	795	1118	2297	163	67,3%	111	7	8	1	8	+1
3	APODI - 2ª VARA	689	346	1715	58	83,2%	111	6	7	1	7	+1
3	AREIA BRANCA - 1ª VARA	630	1802	3156	150	63,7%	111	12	6	-6	6	-6
3	AREIA BRANCA - 2ª VARA	513	416	2049	46	83,1%	111	9	5	-4	6	-3
3	ASSÚ - 1ª VARA	634	1359	1823	227	57,3%	111	6	6	0	6	0
3	ASSÚ - 2ª VARA	805	424	2344	71	84,7%	111	6	8	2	8	+2
3	ASSÚ - 3ª VARA	834	573	1983	115	77,6%	111	5	8	3	8	+3
3	CAICÓ - 1ª VARA	861	963	1665	88	63,4%	111	11	8	-3	8	-3
3	CAICÓ - 2ª VARA	990	813	2817	116	77,6%	111	7	9	2	9	+2
3	CAICÓ - 3ª VARA	1099	879	2020	98	69,7%	111	9	10	1	10	+1
3	CEARÁ-MIRIM - 1ª VARA	668	1008	2431	101	70,7%	111	10	6	-4	6	-4
3	CEARÁ-MIRIM - 2ª VARA	799	702	3338	78	82,6%	111	9	8	-1	8	-1
3	CEARÁ-MIRIM - 3ª VARA	839	455	2633	51	85,3%	111	9	8	-1	8	-1
3	CURRAIS NOVOS - 1ª VARA	1080	1827	2496	203	57,7%	111	9	10	1	10	+1
3	CURRAIS NOVOS - 2ª VARA	941	860	1814	96	67,8%	111	9	9	0	9	0
3	JOÃO CÂMARA - 1ª VARA	592	1104	1774	184	61,6%	111	6	6	0	6	0
3	JOÃO CÂMARA - 2ª VARA	507	315	1377	63	81,4%	111	5	5	0	6	+1
3	MACAÍBA - 1ª VARA	402	646	1784	66	73,4%	111	10	4	-6	6	-4
3	MACAÍBA - 2ª VARA	963	547	3304	61	85,8%	111	9	9	0	9	0
3	MACAÍBA - 3ª VARA	515	565	2287	57	80,2%	111	10	5	-5	6	-4
3	MACAU - 1ª VARA	587	777	3330	86	81,1%	111	9	6	-3	6	-3
3	MACAU - 2ª VARA	439	155	2145	22	93,3%	111	7	4	-3	6	-1
3	NOVA CRUZ - 1ª VARA	932	924	3784	116	80,4%	111	8	9	1	9	+1

Grupo de Unidades Judiciais	Unidade Judiciária	Média Casos Novos Triênio	Processos Baixados 2017	Casos Pendentes ao final de 2017	IPS	TC	3º Quartil do IPS	Sajudp	Lotação art. 7º (sem déficit)	Perda ou ganho	Lotação - Comissão	Perda ou ganho
3	NOVA CRUZ - 2ª VARA	739	423	1920	53	81,9%	111	8	7	-1	7	-1
3	PAU DOS FERROS - 1ª VARA	434	378	1060	47	73,7%	111	8	4	-4	6	-2
3	PAU DOS FERROS - 2ª VARA	519	569	1608	72	73,9%	111	8	5	-3	6	-2
3	PAU DOS FERROS - 3ª VARA	582	591	1446	62	71,0%	111	10	6	-4	6	-4
3	SANTA CRUZ - 1ª VARA	1050	862	4319	72	83,4%	111	12	10	-2	10	-2
3	SANTA CRUZ - 2ª VARA	866	304	2912	34	90,5%	111	9	8	-1	8	-1
3	SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 1ª VARA	749	927	2202	93	70,4%	111	10	7	-3	7	-3
3	SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 2ª VARA	919	882	3096	110	77,8%	111	8	9	1	9	+1
3	SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 3ª VARA	947	182	2904	20	94,1%	111	9	9	0	9	0
4	MOSSORÓ - 1ª VARA CÍVEL	703	2409	1982	344	45,1%	215	7	4	-3	<b>Permanecerá a quantidade e atual devido ao projeto piloto da Secretaria Unificada</b>	
4	MOSSORÓ - 2ª VARA CÍVEL	660	2103	1524	300	42,0%	215	7	4	-3		
4	MOSSORÓ - 3ª VARA CÍVEL	639	1589	1570	265	49,7%	215	6	3	-3		
4	MOSSORÓ - 4ª VARA CÍVEL	632	1482	2073	148	58,3%	215	10	3	-7		
4	MOSSORÓ - 5ª VARA CÍVEL	619	1519	1693	190	52,7%	215	8	3	-5		
4	MOSSORÓ - 6ª VARA CÍVEL	2743	396	6938	79	94,6%	215	5	13	8		
4	NATAL - 1ª VARA CÍVEL	847	1126	2376	188	67,8%	215	6	4	-2	6	0
4	NATAL - 2ª VARA CÍVEL	820	1249	3383	125	73,0%	215	10	4	-6	6	-4
4	NATAL - 3ª VARA CÍVEL	796	1130	3460	141	75,4%	215	8	4	-4	6	-2
4	NATAL - 4ª VARA CÍVEL	827	948	2982	135	75,9%	215	7	4	-3	6	-1
4	NATAL - 5ª VARA CÍVEL	877	2543	3302	283	56,5%	215	9	5	-4	6	-3
4	NATAL - 6ª VARA CÍVEL	813	1267	2699	211	68,1%	215	6	4	-2	6	0

Grupo de Unidades Judiciais	Unidade Judiciária	Média Casos Novos Triênio	Processos Baixados 2017	Casos Pendentes ao final de 2017	IPS	TC	3º Quartil do IPS	Sajudp	Lotação art. 7º (sem déficit)	Perda ou ganho	Lotação - Comissão	Perda ou ganho
4	NATAL - 7ª VARA CÍVEL	826	1317	3151	220	70,5%	215	6	4	-2	6	0
4	NATAL - 8ª VARA CÍVEL	742	1997	3625	286	64,5%	215	7	4	-3	6	-1
4	NATAL - 9ª VARA CÍVEL	805	1392	2946	200	67,9%	215	7	4	-3	6	-1
4	NATAL - 10ª VARA CÍVEL	857	1224	2729	175	69,0%	215	7	4	-3	6	-1
4	NATAL - 11ª VARA CÍVEL	870	1194	2904	171	70,9%	215	7	5	-2	6	-1
4	NATAL - 12ª VARA CÍVEL	794	1139	2469	163	68,4%	215	7	4	-3	6	-1
4	NATAL - 13ª VARA CÍVEL	882	1544	2585	257	62,6%	215	6	5	-1	6	0
4	NATAL - 14ª VARA CÍVEL	813	850	2551	144	75,0%	215	6	4	-2	6	0
4	NATAL - 15ª VARA CÍVEL	884	1300	2289	217	63,8%	215	6	5	-1	6	0
4	NATAL - 16ª VARA CÍVEL	814	1197	2171	200	64,5%	215	6	4	-2	6	0
4	NATAL - 17ª VARA CÍVEL	856	1431	1648	179	53,5%	215	8	4	-4	6	-2
4	NATAL - 18ª VARA CÍVEL	800	1536	2475	256	61,7%	215	6	4	-2	6	0
4	NATAL - 19ª VARA CÍVEL	1298	359	4051	45	91,9%	215	8	7	-1	7	-1
4	NATAL - 20ª VARA CÍVEL	1310	1042	4120	130	79,8%	215	8	7	-1	7	-1
4	NATAL - 21ª VARA CÍVEL	908	765	2122	77	73,5%	215	10	5	-5	6	-4
4	NATAL - 22ª VARA CÍVEL	897	497	2457	83	83,2%	215	6	5	-1	6	0
4	NATAL - 23ª VARA CÍVEL	357	10	1351	2	99,3%	215	6	2	-4	6	0
4	NATAL - 24ª VARA CÍVEL	368	12	1322	2	99,1%	215	6	2	-4	6	0
4	NATAL - VARA DE SUCESSÕES	838	799	3483	100	81,3%	215	8	4	-4	6	-2
4	PARNAMIRIM - 1ª VARA CÍVEL	861	965	2703	193	73,7%	215	5	4	-1	6	+1
4	PARNAMIRIM - 2ª VARA CÍVEL	865	768	3177	154	80,5%	215	5	5	0	6	+1
4	PARNAMIRIM - 3ª VARA CÍVEL	883	600	2830	120	82,5%	215	5	5	0	6	+1
5	MOSSORÓ - 1ª VARA CRIMINAL	382	960	1550	137	61,8%	70	7	6	-1	6	-1

Grupo de Unidades Judiciais	Unidade Judiciária	Média Casos Novos Triênio	Processos Baixados 2017	Casos Pendentes ao final de 2017	IPS	TC	3º Quartil do IPS	Sajudp	Lotação art. 7º (sem déficit)	Perda ou ganho	Lotação - Comissão	Perda ou ganho
5	MOSSORÓ - 2ª VARA CRIMINAL	320	550	1049	92	65,6%	70	6	5	-1	6	0
5	MOSSORÓ - 3ª VARA CRIMINAL	295	360	796	52	68,9%	70	7	5	-2	6	-1
5	MOSSORÓ - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS	679	865	1591	144	64,8%	70	6	10	4	10	+4
5	NATAL - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	601	124	643	21	83,8%	70	6	9	3	9	+3
5	NATAL - 1ª VARA CRIMINAL	152	78	400	13	83,7%	70	6	3	-3	6	0
5	NATAL - 2ª VARA CRIMINAL	153	85	372	17	81,4%	70	5	3	-2	6	+1
5	NATAL - 3ª VARA CRIMINAL	324	412	843	69	67,2%	70	6	5	-1	6	0
5	NATAL - 4ª VARA CRIMINAL	280	252	991	50	79,7%	70	5	4	-1	6	+1
5	NATAL - 5ª VARA CRIMINAL	298	275	714	55	72,2%	70	5	5	0	6	+1
5	NATAL - 6ª VARA CRIMINAL	286	264	812	44	75,5%	70	6	5	-1	6	0
5	NATAL - 7ª VARA CRIMINAL	126	263	305	53	53,7%	70	5	2	-3	6	+1
5	NATAL - 8ª VARA CRIMINAL	157	175	285	44	62,0%	70	4	3	-1	6	+2
5	NATAL - 9ª VARA CRIMINAL	142	183	372	46	67,0%	70	4	3	-1	6	+2
5	NATAL - 10ª VARA CRIMINAL	181	201	778	34	79,5%	70	6	3	-3	6	0
5	NATAL - 11ª VARA CRIMINAL	181	271	464	45	63,1%	70	6	3	-3	6	0
5	NATAL - 12ª VARA CRIMINAL	157	224	292	37	56,6%	70	6	3	-3	6	0
5	NATAL - 13ª VARA CRIMINAL	535	249	687	31	73,4%	70	8	8	0	8	0
5	NATAL - 14ª VARA CRIMINAL	293	201	381	29	65,5%	70	7	5	-2	6	-1
5	NATAL - 15ª VARA CRIMINAL	175	225	457	45	67,0%	70	5	3	-2	6	+1
5	NATAL - 16ª VARA CRIMINAL	69	76	161	11	67,9%	70	7	1	-6	6	-1
5	NATAL - 17ª VARA CRIMINAL	884	1568	1904	227	54,8%	70	7	13	6	13	+6
5	PARNAMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL	483	598	1080	100	64,4%	70	6	7	1	7	+1
5	PARNAMIRIM - 2ª VARA CRIMINAL	409	355	2000	72	84,9%	70	5	6	1	6	+1

Grupo de Unidades Judiciais	Unidade Judiciária	Média Casos Novos Triênio	Processos Baixados 2017	Casos Pendentes ao final de 2017	IPS	TC	3º Quartil do IPS	Sajudp	Lotação art. 7º (sem déficit)	Perda ou ganho	Lotação - Comissão	Perda ou ganho
6	MOSSORÓ - 1ª VARA DE FAMÍLIA	907	894	856	149	48,9%	148	6	7	1	7	+1
6	MOSSORÓ - 2ª VARA DE FAMÍLIA	907	1297	1941	185	59,9%	148	7	7	0	7	0
6	MOSSORÓ - 3ª VARA DE FAMÍLIA	907	861	1012	144	54,0%	148	6	7	1	7	+1
6	NATAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA	710	752	966	84	56,2%	148	9	5	-4	6	-3
6	NATAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA	726	836	924	120	52,5%	148	7	5	-2	6	-1
6	NATAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA	711	882	874	126	49,8%	148	7	5	-2	6	-1
6	NATAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA	720	768	1167	97	60,3%	148	8	5	-3	6	-2
6	NATAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA	699	765	1092	85	58,8%	148	9	5	-4	6	-3
6	NATAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA	712	730	1039	91	58,7%	148	8	5	-3	6	-2
6	NATAL - 7ª VARA DE FAMÍLIA	839	967	2119	138	68,7%	148	7	6	-1	6	-1
6	NATAL - 8ª VARA DE FAMÍLIA	670	598	926	87	60,8%	148	7	5	-2	6	-1
6	NATAL - 9ª VARA DE FAMÍLIA	580	606	779	87	56,2%	148	7	4	-3	6	-1
6	PARNAMIRIM - 1ª VARA DE FAMÍLIA	864	815	2047	204	71,5%	148	4	6	2	6	+2
6	PARNAMIRIM - 2ª VARA DE FAMÍLIA	860	1057	3199	212	75,2%	148	5	6	1	6	+1
7	MOSSORÓ - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	700	531	661	66	55,5%	82	8	9	1	9	+1
7	NATAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	620	130	63	26	32,6%	82	5	8	3	8	+3
7	NATAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	572	680	573	57	45,7%	82	12	7	-5	7	-5
7	NATAL - 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	774	836	726	105	46,5%	82	8	10	2	10	+2
7	PARNAMIRIM - VARA DE INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO	497	329	740	82	69,2%	82	4	7	3	7	+3
8	MOSSORÓ - VARA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	680	767	2549	153	76,9%	203	5	4	-1	6	+1

Grupo de Unidades Judiciais	Unidade Judiciária	Média Casos Novos Triênio	Processos Baixados 2017	Casos Pendentes ao final de 2017	IPS	TC	3º Quartil do IPS	Sajudp	Lotação art. 7º (sem déficit)	Perda ou ganho	Lotação - Comissão	Perda ou ganho
8	NATAL - 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	642	1669	1386	239	45,4%	203	7	4	-3	6	-1
8	NATAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	642	1187	1911	203	61,7%	203	6	4	-2	6	0
8	NATAL - 3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	642	288	1473	41	83,6%	203	7	4	-3	6	-1
8	PARNAMIRIM - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	660	738	2205	148	74,9%	203	5	4	-1	6	+1
9	NATAL - 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	529	664	1760	83	72,6%	53	8	10	2	10	+2
9	NATAL - 2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	529	1501	3962	250	72,5%	53	6	10	4	10	+4
9	NATAL - 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	529	4541	3496	760	43,5%	53	6	10	4	10	+4
9	NATAL - 4ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	529	5618	25058	702	81,7%	53	8	10	2	10	+2
9	NATAL - 5ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	529	3426	21887	314	86,5%	53	11	10	-1	10	-1
9	NATAL - 6ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	529	12667	23726	1583	65,2%	53	8	10	2	10	+2
10	MOSSORÓ - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	2592	7223	4987	803	40,8%	139	9	19	10	12	+3
10	MOSSORÓ - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	2592	4333	8068	620	65,1%	139	7	19	12	12	+5
10	MOSSORÓ - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	2592	1297	7546	186	85,3%	139	7	19	12	12	+5
10	NATAL - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	1254	1352	2333	194	63,3%	139	7	10	3	10	+3



Grupo de Unidades Judiciais	Unidade Judiciária	Média Casos Novos Triênio	Processos Baixados 2017	Casos Pendentes ao final de 2017	IPS	TC	3º Quartil do IPS	Sajudp	Lotação art. 7º (sem déficit)	Perda ou ganho	Lotação - Comissão	Perda ou ganho
10	NATAL - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	1254	453	4113	91	90,1%	139	5	10	5	10	+5
10	NATAL - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	1254	929	3644	116	79,7%	139	8	10	2	10	+2
10	NATAL - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	1254	833	5357	105	86,5%	139	8	10	2	10	+2
10	NATAL - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	1254	566	4380	95	88,6%	139	6	10	4	10	+4
10	NATAL - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	1254	308	5036	79	94,2%	139	4	10	6	10	+6
10	PARNAMIRIM - VARA DA FAZENDA PÚBLICA	326	910	5060	130	84,8%	139	7	3	-4	6	-1
11	ASSÚ - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	1480	1165	1570	194	57,4%	270	6	6	0	6	0
11	APODI - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	1653	1594	2028	266	56,0%	270	6	7	1	7	+1
11	AREIA BRANCA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	949	993	1712	111	63,3%	270	9	4	-5	6	-3
11	CAICÓ - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	1850	1902	2395	272	55,7%	270	7	7	0	7	0
11	CEARÁ-MIRIM - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	1239	1124	1639	161	59,3%	270	7	5	-2	6	-1
11	CURRAIS NOVOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	1329	1324	1752	120	57,0%	270	11	5	-6	6	-5
11	JOÃO CÂMARA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	643	710	410	118	36,6%	270	6	3	-3	6	0
11	MACAÍBA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	939	1258	1100	115	46,6%	270	11	4	-7	6	-5
11	MACAU - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	765	710	1069	79	60,1%	270	9	3	-6	6	-3
11	MOSSORÓ - 1º JUIZADO ESPECIAL	2371	3331	1666	416	33,3%	270	8	9	1	9	1

Grupo de Unidades Judiciais	Unidade Judiciária	Média Casos Novos Triênio	Processos Baixados 2017	Casos Pendentes ao final de 2017	IPS	TC	3º Quartil do IPS	Sajudp	Lotação art. 7º (sem déficit)	Perda ou ganho	Lotação - Comissão	Perda ou ganho
	CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA											
11	MOSSORÓ - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	2371	2970	3394	372	53,3%	270	8	9	1	9	1
11	MOSSORÓ - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	2371	2603	3056	325	54,0%	270	8	9	1	9	1
11	MOSSORÓ - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	2371	53	728	11	93,2%	270	5	9	4	9	4
11	NOVA CRUZ - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	615	606	1000	87	62,3%	270	7	3	-4	6	-1
11	PARNAMIRIM - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	752	659	1338	132	67,0%	270	5	3	-2	6	+1
11	PAU DOS FERROS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	1957	2557	2311	320	47,5%	270	8	8	0	8	0
11	SANTA CRUZ - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	1110	1102	1337	122	54,8%	270	9	5	-4	6	-3
11	SÃO GONÇALO DO AMARANTE - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	1091	978	1667	109	63,0%	270	9	5	-4	6	-3
12	NATAL - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1726	1782	949	223	34,7%	397	8	5	-3	6	-2
12	NATAL - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1746	2171	737	362	25,3%	397	6	5	-1	6	0
12	NATAL - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1598	2415	1315	403	35,3%	397	6	5	-1	6	0
12	NATAL - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1402	1365	1589	273	53,8%	397	5	4	-1	6	+1
12	NATAL - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1745	2225	1211	278	35,2%	397	8	5	-3	6	-2
12	NATAL - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1833	2177	678	726	23,7%	397	3	5	2	6	+3
12	NATAL - 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1752	1896	1173	316	38,2%	397	6	5	-1	6	0

Grupo de Unidades Judiciais	Unidade Judiciária	Média Casos Novos Triênio	Processos Baixados 2017	Casos Pendentes ao final de 2017	IPS	TC	3º Quartil do IPS	Sajudp	Lotação art. 7º (sem déficit)	Perda ou ganho	Lotação - Comissão	Perda ou ganho
12	NATAL - 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1733	1850	1244	264	40,2%	397	7	5	-2	6	-1
12	NATAL - 9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1739	2218	999	373	31,1%	397	6	5	-1	6	0
12	NATAL - 10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1741	1897	1001	381	34,5%	397	5	5	0	6	+1
12	NATAL - 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1736	2204	1539	315	41,1%	397	7	5	-2	6	-1
12	NATAL - 12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1747	2000	1269	333	38,8%	397	6	5	-1	6	0
12	NATAL - 13º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1532	1587	1222	265	43,5%	397	6	4	-2	6	0
12	NATAL - 14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1426	2467	4092	412	62,4%	397	6	4	-2	6	0
12	NATAL - 15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1448	1943	4169	324	68,2%	397	6	4	-2	6	0
12	NATAL - 16º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1438	1562	3671	391	70,2%	397	4	4	0	6	+2
12	PARNAMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1975	4209	3960	842	48,5%	397	5	5	0	6	+1
12	PARNAMIRIM - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1975	2578	3600	645	58,3%	397	4	5	1	6	+2
12	PARNAMIRIM - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1975	59	456	12	88,5%	397	5	5	0	6	+1
13	NATAL - 1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	2092	2451	5083	306	67,5%	301	8	7	-1	7	-1
13	NATAL - 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	2092	1975	5971	284	75,1%	301	7	7	0	7	0
13	NATAL - 3º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	2092	2539	3896	508	60,5%	301	5	7	2	7	+2
13	NATAL - 4º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	2092	821	5286	137	86,6%	301	6	7	1	7	+1
13	NATAL - 5º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	2092	226	4989	28	95,7%	301	8	7	-1	7	-1
13	NATAL - 6º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	2092	253	5164	36	95,3%	301	7	7	0	7	0
14	NATAL - 1ª TURMA RECURSAL	2813	1579	1754	226	52,6%	361	7	8	1	8	+1

Grupo de Unidades Judiciais	Unidade Judiciária	Média Casos Novos Triênio	Processos Baixados 2017	Casos Pendentes ao final de 2017	IPS	TC	3º Quartil do IPS	Sajudp	Lotação art. 7º (sem déficit)	Perda ou ganho	Lotação - Comissão	Perda ou ganho
14	NATAL - 2ª TURMA RECURSAL	2773	2050	2301	342	52,9%	361	6	8	2	8	+2
14	NATAL - 3ª TURMA RECURSAL	2781	2285	3555	381	60,9%	361	6	8	2	8	+2
15	DES. AMAURY MOURA SOBRINHO	1790	1386	1098	93	44,2%	96	15*	19	4	10**	-1
15	DES. AMÍLCAR MAIA	1632	1221	1395	77	53,3%	96	16*	18	2	10**	-2
15	DES. CLAUDIO SANTOS	1837	630	1607	37	71,8%	96	17*	20	3	10**	-3
15	DES. CORNÉLIO ALVES	1754	1272	2497	85	66,3%	96	15*	19	4	10**	-1
15	DES. DILERMANDO MOTA	1812	1303	2399	93	64,8%	96	14*	19	5	10**	0
15	DES. EXPEDITO FERREIRA	1761	1195	570	85	32,3%	96	14*	19	5	10**	0
15	DES. IBANEZ MONTEIRO	1782	1038	1238	72	54,4%	96	15*	19	4	10**	-1
15	DES. JOÃO REBOUÇAS	1809	1353	984	98	42,1%	96	14*	19	5	10**	0
15	DES. VIRGÍLIO MACÊDO JR.	1832	1523	1303	102	46,1%	96	15*	20	5	10**	-1
15	DES. VIVALDO PINHEIRO	1791	1083	2557	65	70,2%	96	17*	19	2	10**	-3
15	DESª. JUDITE NUNES	1812	1614	1952	108	54,7%	96	15*	19	4	10**	-1
16	DESª. MARIA ZENEIDE BEZERRA	1084	1031	155	65	13,1%	75	16*	15	-1	10**	-2
16	DES. GILSON BARBOSA	1125	1292	604	93	31,9%	75	14*	15	1	10**	0
16	DES. GLAUBER RÊGO	1146	1038	405	69	28,1%	75	15*	16	1	10**	-1
16	DES. SARAIVA SOBRINHO	1262	859	287	61	25,0%	75	14*	17	3	10**	0

Fonte: Elaborado pela SGE com dados validados no Sistema Insumos Resolução nº219, junho de 2018.

<sup>1</sup> No ano-base, 2017, foram confirmados 54 servidores (incluindo efetivos, comissionados e cedidos) que atuavam na Secretaria Judiciária.

\* Quantidade acrescida da parcela dos servidores da Secretaria Judiciária.

\*\* Quantidade de servidores em gabinete. Os demais servidores que constam a mais na coluna "Lotação paradigma art. 7º (sem déficit)" continuaram lotados da Secretaria Judiciária e respectivas câmaras.

**ANEXO 02 – Cálculo do Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX) e Lotação Paradigma (LP) dos  
Oficiais de Justiça do 1º e 2º graus:**

**Quadro 2 – Síntese do Anexo V da Resolução nº 219-CNJ**

Grupo de direções	Direção da Unidade Judiciária	Mandados Cumpridos	TPEX M	IPEX	3º Quartil - TPEXM	Lotação art. 7º (sem déficit)	Perda/Ganho 3º Quartil
1	ACARI - VARA ÚNICA	1586	2	793	934	2	0
1	ALMINO AFONSO - VARA ÚNICA	1470	1	1470	934	2	+1
1	AREZ - VARA ÚNICA	1077	2	539	934	2	0
1	BARAÚNA - VARA ÚNICA	2127	2	1064	934	3	+1
1	CRUZETA - VARA ÚNICA	1011	2	506	934	2	0
1	FLORÂNIA - VARA ÚNICA	880	2	440	934	1	-1
1	IPANGUAÇU - VARA ÚNICA	1006	1	1006	934	2	+1
1	JARDIM DE PIRANHAS - VARA ÚNICA	794	1	794	934	1	0
1	JUCURUTU - VARA ÚNICA	2472	3	824	934	3	0
1	LAJES - VARA ÚNICA	1600	3	533	934	2	-1
1	MARCELINO VIEIRA - VARA ÚNICA	1391	2	696	934	2	0
1	MARTINS - VARA ÚNICA	1392	2	696	934	2	0
1	PEDRO VELHO - VARA ÚNICA	815	2	408	934	1	-1
1	POÇO BRANCO - VARA ÚNICA	880	2	440	934	1	-1
1	PORTALEGRE - VARA ÚNICA	861	1	861	934	1	0
1	SANTANA DO MATOS - VARA ÚNICA	1401	1	1401	934	2	+1
1	SÃO BENTO DO NORTE - VARA ÚNICA	1674	1	1674	934	2	+1
1	SÃO JOÃO DO SABUGI - VARA ÚNICA	635	2	318	934	1	-1
1	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - VARA ÚNICA	1831	3	610	934	2	-1
1	SÃO TOMÉ - VARA ÚNICA	1271	2	636	934	2	0
1	TOUROS - VARA ÚNICA	1796	1	1796	934	2	+1
1	UMARIZAL - VARA ÚNICA	810	2	405	934	1	-1
1	UPANEMA - VARA ÚNICA	692	2	346	934	1	-1
2	ALEXANDRIA - VARA ÚNICA	1177	1	1177	<b>1222</b>	<b>1</b>	0
2	ANGICOS - VARA ÚNICA	1567	2	784	<b>1222</b>	<b>2</b>	0
2	CAMPO GRANDE - VARA ÚNICA	1787	2	894	<b>1222</b>	<b>2</b>	0

Grupo de direções	Direção da Unidade Judiciária	Mandados Cumpridos	TPEX M	IPEX	3º Quartil - TPEXM	Lotação art. 7º (sem déficit)	Perda/Ganho 3º Quartil
2	CANGUARETAMA - VARA ÚNICA	3318	3	1106	1222	3	0
2	CARAÚBAS - VARA ÚNICA	2053	2	1027	1222	2	0
2	EXTREMOZ - VARA ÚNICA	2200	2	1100	1222	2	0
2	GOIANINHA - VARA ÚNICA	1960	4	490	1222	2	-2
2	JARDIM DO SERIDÓ - VARA ÚNICA	1336	3	445	1222	2	-1
2	LUÍS GOMES - VARA ÚNICA	1210	1	1210	1222	1	0
2	MONTE ALEGRE - VARA ÚNICA	4526	5	905	1222	4	-1
2	<b>NÍSIA FLORESTA - VARA ÚNICA</b>	<b>5118</b>	<b>4</b>	<b>1218</b>	<b>1222</b>	<b>5</b>	<b>+1</b>
2	PARELHAS - VARA ÚNICA	2982	4	746	1222	3	-1
2	PATU - VARA ÚNICA	1997	1	1997	1222	2	+1
2	PENDÊNCIAS - VARA ÚNICA	1369	2	685	1222	2	0
2	SANTO ANTÔNIO - VARA ÚNICA	1725	1	1725	1222	2	+1
2	SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ - VARA ÚNICA	2782	3	927	1222	3	0
2	SÃO MIGUEL - VARA ÚNICA	2143	2	1072	1222	2	0
2	SÃO PAULO DO POTENGI - VARA ÚNICA	3098	4	775	1222	3	-1
2	TANGARÁ - VARA ÚNICA	3679	3	1226	1222	4	+1
3	APODI - 1ª VARA	1163	2	582	1177	1	-1
3	AREIA BRANCA - 1ª VARA	1970	2	985	1177	2	0
3	ASSÚ - 1ª VARA	1382	2	691	1177	2	0
3	CEARÁ-MIRIM - 1ª VARA	1329	2	665	1177	2	0
3	JOÃO CÂMARA - 1ª VARA	1489	1	1489	1177	2	+1
3	MACAU - 1ª VARA	2707	2	1354	1177	3	+1
3	NOVA CRUZ - 1ª VARA	2963	2	1482	1177	3	+1
3	SANTA CRUZ - 1ª VARA	2233	2	1117	1177	2	0
3	SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 1ª VARA	1227	2	614	1177	2	0
3	CAICÓ - 1ª VARA	1626	3	542	1177	2	-1
3	CURRAIS NOVOS - 1ª VARA	3160	2	1580	1177	3	+1
3	MACÁIBA - 1ª VARA	725	2	363	1177	1	-1
3	PAU DOS FERROS - 1ª VARA	573	2	287	1177	1	-1

Grupo de direções	Direção da Unidade Judiciária	Mandados Cumpridos	TPEX M	IPEX	3º Quartil - TPEXM	Lotação art. 7º (sem déficit)	Perda/Ganho 3º Quartil
3	ASSÚ - 2ª VARA	1213	2	607	1177	2	0
3	CEARÁ-MIRIM - 2ª VARA	1190	2	595	1177	2	0
3	CURRAIS NOVOS - 2ª VARA	3760	2	1880	1177	4	+2
3	MACAÍBA - 2ª VARA	1491	2	746	1177	2	0
3	NOVA CRUZ - 2ª VARA	1669	2	835	1177	2	0
3	SANTA CRUZ - 2ª VARA	2183	2	1092	1177	2	0
3	SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 2ª VARA	1995	2	998	1177	2	0
3	CAICÓ - 2ª VARA	2276	3	759	1177	2	-1
3	APODI - 2ª VARA	1095	2	548	1177	1	-1
3	AREIA BRANCA - 2ª VARA	1589	2	795	1177	2	0
3	JOÃO CÂMARA - 2ª VARA	1159	1	1159	1177	1	0
3	MACAU - 2ª VARA	996	2	498	1177	1	-1
3	PAU DOS FERROS - 2ª VARA	2462	2	1231	1177	3	1
3	ASSÚ - 3ª VARA	1736	2	868	1177	2	0
3	CAICÓ - 3ª VARA	5290	3	1763	1177	5	+2
3	CEARÁ-MIRIM - 3ª VARA	2113	2	1057	1177	2	0
3	MACAÍBA - 3ª VARA	1786	2	893	1177	2	0
3	PAU DOS FERROS - 3ª VARA	4426	2	2213	1177	4	+2
3	SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 3ª VARA	1439	2	720	1177	2	0
4	PARNAMIRIM - 1ª VARA CÍVEL	1250	2	658	648	3	+1
4	PARNAMIRIM - 2ª VARA CÍVEL	1178	2	620	648	2	0
4	PARNAMIRIM - 3ª VARA CÍVEL	987	2	519	648	2	0
4	MOSSORÓ - 1ª VARA CÍVEL	947	2	534	648	2	0
4	MOSSORÓ - 2ª VARA CÍVEL	1094	2	617	648	2	0
4	MOSSORÓ - 3ª VARA CÍVEL	1295	2	731	648	3	+1
4	MOSSORÓ - 4ª VARA CÍVEL	873	2	492	648	2	0
4	MOSSORÓ - 5ª VARA CÍVEL	1440	2	812	648	3	+1
4	MOSSORÓ - 6ª VARA CÍVEL	1182	2	667	648	3	+1
4	NATAL - 1ª VARA CÍVEL	1164	2	748	648	3	+1

Grupo de direções	Direção da Unidade Judiciária	Mandados Cumpridos	TPEX M	IPEX	3º Quartil - TPEXM	Lotação art. 7º (sem déficit)	Perda/Ganho 3º Quartil
4	NATAL - 2ª VARA CÍVEL	784	2	503	648	2	0
4	NATAL - 3ª VARA CÍVEL	549	2	353	648	2	0
4	NATAL - 4ª VARA CÍVEL	435	2	279	648	2	0
4	NATAL - 5ª VARA CÍVEL	630	2	405	648	2	0
4	NATAL - 6ª VARA CÍVEL	690	2	443	648	2	0
4	NATAL - 7ª VARA CÍVEL	490	2	315	648	2	0
4	NATAL - 8ª VARA CÍVEL	846	2	543	648	2	0
4	NATAL - 9ª VARA CÍVEL	474	2	237	648	1	-1
4	NATAL - 10ª VARA CÍVEL	443	2	284	648	2	0
4	NATAL - 11ª VARA CÍVEL	407	2	261	648	2	0
4	NATAL - 12ª VARA CÍVEL	810	2	520	648	2	0
4	NATAL - 13ª VARA CÍVEL	815	2	523	648	2	0
4	NATAL - 14ª VARA CÍVEL	521	2	335	648	2	0
4	NATAL - 15ª VARA CÍVEL	588	2	378	648	2	0
4	NATAL - 16ª VARA CÍVEL	961	2	481	648	2	0
4	NATAL - 17ª VARA CÍVEL	609	2	391	648	2	0
4	NATAL - 18ª VARA CÍVEL	597	2	383	648	2	0
4	NATAL - 19ª VARA CÍVEL	2457	2	1578	648	5	3
4	NATAL - 20ª VARA CÍVEL	2376	2	1526	648	5	3
4	NATAL - 21ª VARA CÍVEL	790	2	395	648	2	0
4	NATAL - 22ª VARA CÍVEL	945	2	607	648	2	0
4	NATAL - 23ª VARA CÍVEL	6703	2	4305	648	11	9
4	NATAL - 24ª VARA CÍVEL	6768	2	4346	648	11	9
4	NATAL - VARA DE SUCESSÕES	238	2	153	648	1	-1
5	MOSSORÓ - 1ª VARA CRIMINAL	1892	2	1067	958	3	1
5	MOSSORÓ - 2ª VARA CRIMINAL	3208	2	1810	958	4	2
5	MOSSORÓ - 3ª VARA CRIMINAL	4141	2	2336	958	5	3
5	NATAL - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	1	1	1	958	1	0
5	PARNAMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL	1737	2	914	958	2	0



Grupo de direções	Direção da Unidade Judiciária	Mandados Cumpridos	TPEX M	IPEX	3º Quartil - TPEXM	Lotação art. 7º (sem déficit)	Perda/Ganho 3º Quartil
5	PARNAMIRIM - 2ª VARA CRIMINAL	1962	2	1033	958	3	1
5	NATAL - 1ª VARA CRIMINAL	231	2	116	958	1	-1
5	NATAL - 2ª VARA CRIMINAL	210	2	105	958	1	-1
5	NATAL - 3ª VARA CRIMINAL	1460	2	938	958	2	0
5	NATAL - 4ª VARA CRIMINAL	1291	2	829	958	2	0
5	NATAL - 5ª VARA CRIMINAL	1376	2	884	958	2	0
5	NATAL - 6ª VARA CRIMINAL	1149	2	738	958	2	0
5	NATAL - 7ª VARA CRIMINAL	867	2	557	958	2	0
5	NATAL - 8ª VARA CRIMINAL	570	2	366	958	2	0
5	NATAL - 9ª VARA CRIMINAL	636	2	408	958	2	0
5	NATAL - 10ª VARA CRIMINAL	552	2	276	958	1	-1
5	NATAL - 11ª VARA CRIMINAL	850	2	546	958	2	0
5	NATAL - 12ª VARA CRIMINAL	729	2	468	958	2	0
5	NATAL - 13ª VARA CRIMINAL	1224	2	786	958	2	0
5	NATAL - 14ª VARA CRIMINAL	828	2	532	958	2	0
5	NATAL - 15ª VARA CRIMINAL	1584	2	1017	958	3	1
5	NATAL - 17ª VARA CRIMINAL	469	2	301	958	1	-1
5	NATAL - 16ª VARA CRIMINAL	229	2	147	958	1	-1
5	MOSSORÓ - VARA DE EXECUÇÕES PENAS	3843	2	2168	958	5	3
6	MOSSORÓ - 1ª VARA DE FAMÍLIA	2353	2	1327	1275	3	1
6	MOSSORÓ - 2ª VARA DE FAMÍLIA	2310	2	1303	1275	3	1
6	MOSSORÓ - 3ª VARA DE FAMÍLIA	2396	2	1352	1275	3	1
6	NATAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA	1122	2	721	1275	2	0
6	NATAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA	1204	2	773	1275	2	0
6	NATAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA	1093	2	702	1275	2	0
6	NATAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA	1504	2	966	1275	2	0
6	NATAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA	1583	2	1017	1275	2	0
6	NATAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA	2168	2	1392	1275	3	1
6	NATAL - 7ª VARA DE FAMÍLIA	1759	2	1130	1275	2	0

Grupo de direções	Direção da Unidade Judiciária	Mandados Cumpridos	TPEX M	IPEX	3º Quartil - TPEXM	Lotação art. 7º (sem déficit)	Perda/Ganho 3º Quartil
6	NATAL - 8ª VARA DE FAMÍLIA	282	2	181	1275	1	-1
6	NATAL - 9ª VARA DE FAMÍLIA	797	2	512	1275	2	0
6	PARNAMIRIM - 1ª VARA DE FAMÍLIA	1586	2	835	1275	2	0
6	PARNAMIRIM - 2ª VARA DE FAMÍLIA	2266	2	1193	1275	2	0
7	NATAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	733	2	367	461	2	0
7	NATAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	779	2	390	461	2	0
7	NATAL - 3ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	424	2	212	461	1	-1
7	MOSSORÓ - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	938	2	529	461	3	1
7	PARNAMIRIM - VARA DE INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO	876	2	461	461	2	0
8	NATAL - 1º JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	2578	1	2578	2578	1	0
8	NATAL - 2º JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	2578	1	2578	2578	1	0
8	NATAL - 3º JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	2578	1	2578	2578	1	0
8	MOSSORÓ - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	3127	2	1764	2578	2	0
8	PARNAMIRIM - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	3276	2	1724	2578	2	0
9	NATAL - 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	2075	2	1333	1333	2	0
9	NATAL - 2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	2075	2	1333	1333	2	0
9	NATAL - 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	2075	2	1038	1333	2	0
9	NATAL - 4ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	2075	2	1333	1333	2	0
9	NATAL - 5ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	2075	2	1038	1333	2	0
9	NATAL - 6ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	2075	2	1038	1333	2	0
10	MOSSORÓ - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	2217	2	1251	1147	3	+1
10	MOSSORÓ - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	2217	2	1251	1147	3	+1
10	MOSSORÓ - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	2217	2	1251	1147	3	+1
10	NATAL - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	1303	2	837	1147	2	0
10	NATAL - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	1303	2	837	1147	2	0
10	NATAL - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	1303	2	837	1147	2	0

Grupo de direções	Direção da Unidade Judiciária	Mandados Cumpridos	TPEX M	IPEX	3º Quartil - TPEXM	Lotação art. 7º (sem déficit)	Perda/Ganho 3º Quartil
10	NATAL - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	1303	2	652	1147	2	0
10	NATAL - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	1303	2	837	1147	2	0
10	NATAL - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	1303	2	837	1147	2	0
10	PARNAMIRIM - VARA DA FAZENDA PÚBLICA	758	2	399	1147	1	-1
11	APODI - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	838	2	419	710	2	0
11	AREIA BRANCA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	371	1	371	710	1	0
11	ASSÚ - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	760	1	760	710	2	+1
11	CAICÓ - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	1231	3	410	710	2	-1
11	CEARÁ-MIRIM - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	954	2	477	710	2	0
11	CURRAIS NOVOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	872	2	436	710	2	0
11	JOÃO CÂMARA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	493	1	493	710	1	0
11	MACAÍBA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	1120	2	560	710	2	0
11	MACAU - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	371	2	186	710	1	-1
11	MOSSORÓ - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	1859	2	1049	710	3	+1
11	MOSSORÓ - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	1859	2	1049	710	3	+1
11	MOSSORÓ - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	1859	2	1049	710	3	+1
11	MOSSORÓ - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	1859	2	1049	710	3	+1
11	PAU DOS FERROS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	853	2	427	710	2	0
11	SANTA CRUZ - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	866	2	433	710	2	0
11	SÃO GONÇALO DO AMARANTE - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,	948	2	474	710	2	0

Grupo de direções	Direção da Unidade Judiciária	Mandados Cumpridos	TPEX M	IPEX	3º Quartil - TPEXM	Lotação art. 7º (sem déficit)	Perda/Ganho 3º Quartil
	CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA						
11	NOVA CRUZ - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	480	2	240	710	1	-1
11	PARNAMIRIM - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	31	2	16	710	1	-1
12	NATAL - 10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	930	1	930	942	1	0
12	NATAL - 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	262	1	262	942	1	0
12	NATAL - 12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	561	1	561	942	1	0
12	NATAL - 13º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	337	1	337	942	1	0
12	NATAL - 14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	635	1	635	942	1	0
12	NATAL - 15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	258	1	258	942	1	0
12	NATAL - 16º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	393	1	393	942	1	0
12	NATAL - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	953	1	953	942	2	+1
12	NATAL - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	660	1	660	942	1	0
12	NATAL - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	665	1	665	942	1	0
12	NATAL - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	820	1	820	942	1	0
12	NATAL - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	869	1	869	942	1	0
12	NATAL - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	963	1	963	942	2	+1
12	NATAL - 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	980	1	980	942	2	+1
12	NATAL - 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1076	1	1076	942	2	+1
12	NATAL - 9º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1027	1	1027	942	2	+1
12	PARNAMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	895	2	471	942	2	0
12	PARNAMIRIM - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	895	2	471	942	2	0
12	PARNAMIRIM - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	895	2	471	942	2	0
13	NATAL - 1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	785	1	785	785	1	0
13	NATAL - 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	785	1	785	785	1	0
13	NATAL - 3º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	785	1	785	785	1	0
13	NATAL - 4º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	785	1	785	785	1	0
13	NATAL - 5º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	785	1	785	785	1	0
13	NATAL - 6º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	785	1	785	785	1	0

---

Fonte: Elaborado pela SGE com dados extraídos dos Sistemas Judiciários, maio de 2018.

ANEXO III – RESOLUÇÃO Nº 35/2018-TJRN







Tabela de Lotação de Pessoal das Unidades de Primeiro e Segundo Grau  
TABELA DE LOTAÇÃO PARADIGMA - TJP

GRAU	TIPO	Desc. Unidade	UF	Munic	IP	LR_Efet	LR_J	LR_SV	CC1	CC2	CC3	CC4	CC5	CC6	CC7	CC8	CC9
1º GRAU	VARA DE FAMÍLIA	PARNAMIRIM - 1ª VARA DE FAMÍLIA	RN	2403251	6	2	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DE FAMÍLIA	PARNAMIRIM - 2ª VARA DE FAMÍLIA	RN	2403251	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE	MOSSORÓ - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	RN	2408003	9	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE	NATAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	RN	2408102	8	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE	NATAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	RN	2408102	7	10	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE	NATAL - 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	RN	2408102	10	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE	PARNAMIRIM - VARA DE INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO	RN	2403251	7	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	MOSSORÓ - VARA DO JUZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	RN	2408003	5	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	NATAL - 1º JUZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	RN	2408102	5	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	NATAL - 2º JUZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	RN	2408102	5	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	NATAL - 3º JUZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	RN	2408102	5	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	PARNAMIRIM - JUZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	RN	2403251	5	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	NATAL - 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	RN	2408102	10	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	NATAL - 2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	RN	2408102	10	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	NATAL - 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	RN	2408102	10	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	NATAL - 4ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	RN	2408102	10	5	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	NATAL - 5ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	RN	2408102	10	8	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	NATAL - 6ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	RN	2408102	10	6	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	MOSSORÓ - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2408003	12	4	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	MOSSORÓ - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2408003	12	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	MOSSORÓ - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2408003	12	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	NATAL - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2408102	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	NATAL - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2408102	10	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	NATAL - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2408102	10	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	NATAL - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2408102	10	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	NATAL - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2408102	10	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	NATAL - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2408102	10	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	PARNAMIRIM - VARA DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2403251	5	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	ASSU - JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2400208	6	1	3	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	AFODI - JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2401008	7	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	ÁREA BRANCA - JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2401107	5	3	4	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	CAICÓ - JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2402006	7	4	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	CEARÁ-MIRIM - JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2402600	5	4	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	CURRÁS NOVOS - JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2403103	5	4	5	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	JOÃO CAMARÁ - JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2405801	5	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	MACAIBA - JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2407104	5	4	6	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	MACAÚ - JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2407203	5	1	6	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	MOSSORÓ - 1º JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2408003	9	4	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	MOSSORÓ - 2º JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2408003	9	5	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	MOSSORÓ - 3º JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2408003	9	4	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	MOSSORÓ - 4º JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2408003	9	3	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	NOVA CRUZ - JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2408300	5	2	3	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	PARNAMIRIM - JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2403251	5	3	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	PAU DOS FERROS - JUZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2409407	8	5	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Tabela de Lotação de Pessoal das Unidades de Primeiro e Segundo Grau  
TABELA DE LOTAÇÃO PARADIGMA - TJP

GRAU	TIPO	Desc. Unidade	UF	Munic	IP	LR_Efet	LR_J	LR_SV	CC1	CC2	CC3	CC4	CC5	CC6	CC7	CC8	CC9
1º GRAU	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	SANTA CRUZ - JUIZADO ESPECIAL CIVEL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2411205		5	3	4	2	0	0	0	0	0	2	0	0
1º GRAU	JUIZADO ESPECIAL CIVEL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	SÃO GONÇALO DO AMARANTE - JUIZADO ESPECIAL CIVEL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2412005		5	2	5	2	0	0	0	0	0	3	0	0
1º GRAU	JUIZADO ESPECIAL CIVEL	NATAL - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	RN	2408102		5	4	2	0	0	0	0	0	1	2	0	0
1º GRAU	JUIZADO ESPECIAL CIVEL	NATAL - 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	RN	2408102		5	4	2	0	0	0	0	0	1	2	0	0
1º GRAU	JUIZADO ESPECIAL CIVEL	NATAL - 3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	RN	2408102		5	5	0	1	0	0	0	0	1	2	0	0
1º GRAU	JUIZADO ESPECIAL CIVEL	NATAL - 4º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	RN	2408102		5	4	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0
1º GRAU	JUIZADO ESPECIAL CIVEL	NATAL - 5º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	RN	2408102		5	2	1	0	0	0	0	0	1	2	0	0
1º GRAU	JUIZADO ESPECIAL CIVEL	NATAL - 6º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	RN	2408102		5	3	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0
1º GRAU	JUIZADO ESPECIAL CIVEL	NATAL - 7º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	RN	2408102		5	5	1	0	0	0	0	0	1	2	0	0
1º GRAU	JUIZADO ESPECIAL CIVEL	NATAL - 8º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	RN	2408102		5	5	0	2	0	0	0	0	1	2	0	0
1º GRAU	JUIZADO ESPECIAL CIVEL	NATAL - 9º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	RN	2408102		5	5	0	1	0	0	0	0	1	2	0	0
1º GRAU	JUIZADO ESPECIAL CIVEL	NATAL - 10º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	RN	2408102		5	6	0	1	0	0	0	0	1	2	0	0
1º GRAU	JUIZADO ESPECIAL CIVEL	NATAL - 11º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	RN	2408102		5	6	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0
1º GRAU	JUIZADO ESPECIAL CIVEL	NATAL - 12º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	RN	2408102		5	6	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0
1º GRAU	JUIZADO ESPECIAL CIVEL	NATAL - 13º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	RN	2408102		5	5	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0
1º GRAU	JUIZADO ESPECIAL CIVEL	NATAL - 14º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	RN	2408102		5	4	0	2	0	0	0	0	1	2	0	0
1º GRAU	JUIZADO ESPECIAL CIVEL	NATAL - 15º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	RN	2408102		5	5	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0
1º GRAU	JUIZADO ESPECIAL CIVEL	PARANABIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	RN	2403251		5	3	1	0	0	0	0	0	1	2	0	0
1º GRAU	JUIZADO ESPECIAL CIVEL	PARANABIRIM - 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	RN	2403251		5	2	0	2	0	0	0	0	1	3	0	0
1º GRAU	JUIZADO ESPECIAL CIVEL	PARANABIRIM - 3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL	RN	2403251		5	3	0	2	0	0	0	0	1	3	0	0
1º GRAU	JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	NATAL - 1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2408102		11	6	0	1	0	0	0	0	1	2	0	0
1º GRAU	JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	NATAL - 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2408102		11	5	0	2	0	0	0	0	1	2	0	0
1º GRAU	JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	NATAL - 3º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2408102		11	4	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0
1º GRAU	JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	NATAL - 4º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2408102		11	5	0	1	0	0	0	0	1	2	0	0
1º GRAU	JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	NATAL - 5º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2408102		11	6	1	1	0	0	0	0	1	2	0	0
1º GRAU	JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	NATAL - 6º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	RN	2408102		11	6	0	1	0	0	0	0	1	2	0	0
1º GRAU	TURMA RECURSAL	NATAL - 1ª TURMA RECURSAL	RN	2408102		11	6	0	1	0	0	0	0	1	2	0	0
1º GRAU	TURMA RECURSAL	NATAL - 2ª TURMA RECURSAL	RN	2408102		11	4	0	2	0	0	0	0	0	4	0	0
1º GRAU	TURMA RECURSAL	NATAL - 3ª TURMA RECURSAL	RN	2408102		6	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0
2º GRAU	GABINETE	DES. AMAURY MOURA SOBRINHO	RN	2408102		11	9	1	1	0	3	0	1	1	4	0	1
2º GRAU	GABINETE	DES. AMILCAR MATA	RN	2408102		11	9	1	2	0	3	0	1	1	4	0	1
2º GRAU	GABINETE	DES. CLAUDIO SANTOS	RN	2408102		11	6	1	6	0	3	0	1	1	3	0	0
2º GRAU	GABINETE	DES. CORNELIO ALVES	RN	2408102		11	6	1	4	0	3	0	1	1	4	0	1
2º GRAU	GABINETE	DES. DIERMANO MOTA	RN	2408102		11	6	1	0	3	0	0	1	1	4	0	1
2º GRAU	GABINETE	DES. EXPEDITO FERREIRA	RN	2408102		11	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0
2º GRAU	GABINETE	DES. IBANEZ MONTEIRO	RN	2408102		11	5	0	6	0	3	0	1	1	4	0	1
2º GRAU	GABINETE	DES. JOAO REBOUCAS	RN	2408102		11	5	1	4	0	3	0	1	1	4	0	1
2º GRAU	GABINETE	DES. VIRGILIO MACEDO JR.	RN	2408102		11	8	0	8	0	3	0	1	1	4	0	1
2º GRAU	GABINETE	DES. VIVALDO PINHEIRO	RN	2408102		11	10	0	4	0	3	0	1	1	5	1	0
2º GRAU	GABINETE	DES. JUDITE NUNES	RN	2408102		11	7	1	3	0	3	0	1	1	4	0	1
2º GRAU	GABINETE	DES. MARIA ZENEDE BEZERRA	RN	2408102		11	4	2	1	0	2	0	1	1	2	0	1
2º GRAU	GABINETE	DES. GILSON BARBOSA	RN	2408102		11	5	1	4	0	2	0	1	1	4	0	1
2º GRAU	GABINETE	DES. GLAUBER REGO	RN	2408102		11	4	0	7	0	3	0	1	1	4	0	1
2º GRAU	GABINETE	DES. SARAIVA SOBRINHO	RN	2408102		11	3	1	6	0	3	0	1	1	4	0	1

Fonte: Dados extraídos do Sistema Insuomas da Resolução nº 219/2016. Confirme Censo 2017 e Portal da Transparência TJRN, junho de 2018.

- \* Os servidores das atuais Presidente (Total de 12 servidores) e Corregedoria (Total de 12 servidores) estão lotados, temporariamente, em lugares distintos.
- \* Comunicado (26.07.2018) do Chefe de Secretaria da Vara Única do Comarca de São José de Compostela, servidor Max Müller Barbosa, indicou a presença do servidor GLADYSON FLORENCO DA COSTA antes não contabilizado.
- \* A Vara Única do Comarca de Patu confirmou em virtude da Oficial de Justiça RENATA MONICA GADELHA durante o período de confirmação dos insumos da Resolução 219/2016. Conforme acordado, os oficiais foram considerados na Direção do Foro.
- \* Para 2ª Vara do comarca de Ceará-Mirim foi acrescido o servidor JOSÉ DOS SANTOS FREITAS conforme dados do Anexo VIII da folha de pagamento.
- \* A 2ª Vara do comarca de Caicó não incluiu o servidor MARILIA EDILMA DE AZEVEDO durante o período de confirmação dos insumos da Resolução 219/2016, implicando em um servidor a menos.
- \* A 3ª Vara do comarca de Macaíba não incluiu o servidor CASSIA NEVES SILVA durante o período de confirmação dos insumos da Resolução 219/2016, implicando em um servidor a menos.
- \* A 2ª Vara do Comarca de Natal confirmou em virtude do Oficial de Justiça CLOVIS DE MELO E SILVA JUNIOR durante o período de confirmação dos insumos da Resolução 219/2016. Conforme acordado, os oficiais foram considerados na Direção do Foro.
- \* Para o 3º Vara do comarca de São Gonçalo do Amarante foram acrescidos três servidores conforme dados do Anexo VIII da folha de pagamento.
- \* Para o 3º Vara do comarca de Natal confirmou em virtude do Oficial de Justiça Viviane Araújo Freire Lantime de Faria durante o período de confirmação dos insumos da Resolução 219/2016.
- \* Para o 1º Vara Criminal do comarca de Natal confirmou em virtude do Oficial de Justiça Alexandre GUTEMBERG DAVIN durante o período de confirmação dos insumos da Resolução 219/2016. Conforme acordado, os oficiais foram considerados na Direção do Foro.
- \* Os servidores do antigo 2ª Vara de Família do comarca de Mossoró foram lotados no atual 3ª Vara da Fazenda Pública do comarca de Mossoró e os servidores da antiga 4ª Vara de Família do comarca de Mossoró foram lotados na atual 2ª Vara da Família do comarca de Mossoró.
- \* A 4ª Vara da Fazenda Pública do comarca de Natal confirmou em virtude do Oficial de Justiça ALEXANDRE GUTEMBERG DAVIN durante o período de confirmação dos insumos da Resolução 219/2016. Conforme acordado, os oficiais foram considerados na Direção do Foro.
- \* A 5ª Vara da Fazenda Pública não incluiu o servidor SUENIA MARA PIMENTEL DUJAVY ARAJÁ durante o período de confirmação dos insumos da Resolução 219/2016, implicando em um servidor a menos.
- \* Para o Juizado Especial do comarca de Cururú novos foram acrescidos um servidor conforme dados do Anexo VIII da folha de pagamento.
- \* O 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do comarca de Natal confirmou um servidor na validação do censo, porém o mesmo não está no Anexo VIII da folha de pagamento, implicando em um servidor a menos.

Tabela de Lotação de Pessoal das Unidades de Primeiro e Segundo Grau

TABELA DE LOTAÇÃO PARADIGMA - TJP

"O 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da comarca de Natal confirmou um estagiário na "validação do censo", que não deve ser considerado implicando em um servidor a menos.

GRAU	TIPO	Disc. Unidade	UF	Munic	IP	LR_Efet	LR_J	LR_SV	CC1	CC2	CC3	CC4	CC5	CC6	CC7	CC8	CC9
<b>Níveis dos Cargos em Comissão</b>																	
	CC1 - Secretário Geral																
	CC2 - Secretário																
	CC2 - Assessor Judiciário																
	CC2 - Assessor de Segurança																
	CC2 - Chefe de Gabinete da Presidência																
	CC3 - Chefe de Gabinete do Secretário Geral e da Corregedoria																
	CC3 - Coordenador																
	CC3 - Diretor de Departamento																
	CC3 - Redator Judiciário																
	CC4 - Chefe de Divisão																
	CC4 - Oficial de Gabinete																
	CC4 - Chefe de Gabinete de Secretaria																
	CC5 - Chefe de Seção																
	CC5 - Assessoria de Governança																
	CC5 - Assessoria de Segurança da Informação																
	CC5 - Assistente de Gabinete																
	CC5 - Chefe de Biblioteca																
	CC6 - Chefe de Setor																
	CC6 - Auxiliar Judiciário																
	CC6 - Assistente de Juiz de 3ª Entrância																
	CC7 - Assistente de Juiz de 2ª Entrância																
	CC7 - Chefe de Subseção																
	CC7 - Assessor Juizado especial																
	CC7 - Chefe de Secretaria																
	CC8 - Agente de Segurança																
	CC8 - Diretor Judiciário																
	CC8 - Assistente de Juiz de 1ª Entrância																
	CC9 - Auxiliar de Secretaria																

Tabela de Lotação de Pessoal - Demais Unidades de Apoio Direto à Atividade Judiciante

GRAU	Disc. Unidade	UF	Munic	LR_Efet	LR_I	LR_SV	CC1	CC2	CC3	CC4	CC5	CC6	CC7	CC8	CC9
1º GRAU	CONTADORIA JUDICIAL - COJUD	RN	2408102	3	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0	0
1º GRAU	COORDENADORIA ESTADUAL DE INFÂNCIA E JUVENTUDE	RN	2408102	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	COORDENADORIA ESTADUAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER	RN	2408102	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	COORDENADORIA ESTADUAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS	RN	2408102	2	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	COORDENADORIA ESTADUAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - ADI	RN	2408102	4	0	1	0	0	0	0	0	0	2	0	0
1º GRAU	COORDENADORIA ESTADUAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CCM DO COMPLEXO JUDICIÁRIO	RN	2408102	29	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	COORDENADORIA ESTADUAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CENTRAL DE AJUIZAMENTO DE AÇÕES DO COMPLEXO JUDICIÁRIO	RN	2408102	6	0	0	4	0	0	0	0	0	0	5	0
1º GRAU	COORDENADORIA ESTADUAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CENTRAL DE AJUIZAMENTO DE AÇÕES EM MOSSORÓ	RN	2408102	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	COORDENADORIA ESTADUAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CENTRAL DE AJUIZAMENTO DE AÇÕES EM NATAL (ZONA NORTE)	RN	2408102	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	COORDENADORIA ESTADUAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - NÚCLEO DE INFORMAÇÃO JUDICIAL (NIP)	RN	2408102	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
1º GRAU	COORDENADORIA ESTADUAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PROTOCOLO GERAL	RN	2408102	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	COORDENADORIA ESTADUAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO COMPLEXO JUDICIÁRIO	RN	2408102	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
1º GRAU	COORDENADORIA ESTADUAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - UNIDADE MÓVEL DE TRÂNSITO	RN	2408102	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE APODI - CCM	RN	2407008	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE AREIA BRANCA - CCM	RN	2401107	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE ASSU - CCM	RN	2402028	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE CALCÁ - CCM	RN	2402006	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE CEARÁ-MIRIM - CCM	RN	2402600	9	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE CURRÁS NOVOS - CCM	RN	2403103	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA - CCM	RN	2405801	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE MACACABA - CCM	RN	2407104	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE MACAU - CCM	RN	2407203	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE MOSSORÓ - CCM	RN	2408003	46	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE MOSSORÓ - CCM (JUIZADO ESPECIAL)	RN	2408003	7	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE MOSSORÓ - DEPOSITO JUDICIÁRIO	RN	2408003	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE MOSSORÓ - SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO	RN	2408003	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL - CCM	RN	2408102	119	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL - CCM DO FÓRUM MIGUEL SEABRA FAGUNDES	RN	2408102	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL - CENTRAL DE ARREMATACÃO E AVALIAÇÃO	RN	2408102	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL - CENTRAL DE ARREMATACÃO E AVALIAÇÃO - SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DA ZONA NORTE	RN	2408102	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL - CENTRAL DE FLAGRANTE!	RN	2408102	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL - NOADE	RN	2408102	4	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL - NÚCLEO DE PERÍCIAS JUDICIAIS	RN	2408102	4	2	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL - SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM MIGUEL SEABRA FAGUNDES	RN	2408102	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NOVA CRUZ - CCM	RN	2408300	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE PARNAMIRIM - CCM	RN	2403251	27	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE PATU - CCM	RN	2409308	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE PAU DOS FERROS - CCM	RN	2409407	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE SANTA CRUZ - CCM	RN	2411205	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CCM	RN	2412005	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	RN	2408102	3	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0
1º GRAU	MOSSORÓ - CEJUSC	RN	2408003	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
1º GRAU	NATAL - CEJUSC	RN	2408102	11	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC)	RN	2408102	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Tabela de Lotação de Pessoal - Demais Unidades de Apoio Direto a Atividade Judiciante

GRAU	Desc. Unidade	UF	Munic	LR_Efet	LR_I	LR_SV	CC1	CC2	CC3	CC4	CC5	CC6	CC7	CC8	CC9
1º GRAU	PARANAMIRIM - CEIUSC	RN	2403251	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
2º GRAU	PRESIDÊNCIA - DIVISÃO DE PRECATORIOS	RN	2408102	11	1	3	0	1	1	0	2	3	4	0	0
2º GRAU	SECRETARIA GERAL - REDAÇÃO JUDICIÁRIA	RN	2408102	5	1	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
2º GRAU	SECRETARIA JUDICIÁRIA	RN	2408102	16	7	5	0	1	0	1	2	1	0	0	0
2º GRAU	SECRETARIA JUDICIÁRIA - DEPARTAMENTO DE JURISPRUDÊNCIA E CONTROLE PROCESSUAL	RN	2408102	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2º GRAU	SECRETARIA JUDICIÁRIA - 2ª CÂMARA CÍVEL	RN	2408102	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2º GRAU	SECRETARIA JUDICIÁRIA - 3ª CÂMARA CÍVEL	RN	2408102	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2º GRAU	SECRETARIA JUDICIÁRIA - CCM	RN	2408102	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2º GRAU	SECRETARIA JUDICIÁRIA - DEPARTAMENTO DA JURISPRUDÊNCIA E CONTROLE PROCESSUAL	RN	2408102	4	3	2	0	0	1	2	1	0	1	0	0
2º GRAU	SECRETARIA JUDICIÁRIA - DEPARTAMENTO DE AUIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	RN	2408102	4	1	3	0	0	1	1	1	2	0	0	0
2º GRAU	SECRETARIA JUDICIÁRIA - DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JUDICIÁRIA	RN	2408102	6	0	3	0	0	1	1	1	2	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NINJA FLORESTA - CCM	RN	2408201	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE PARELHAS - CCM	RN	2408904	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE PEDRO VELHO - CCM	RN	2409803	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE POÇO BRANCO - CCM	RN	2410108	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE PORTALEGRE - CCM	RN	2410207	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE SANTANA DOS WATOS - CCM	RN	2411403	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO - CCM	RN	2411502	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE SÃO BENTO DO NORTE - CCM	RN	2411601	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO SABUÍ - CCM	RN	2412104	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE MIPIUBI - CCM	RN	2412203	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - CCM	RN	2412302	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL - CCM	RN	2412500	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI - CCM	RN	2412609	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE SÃO TOMÉ - CCM	RN	2412906	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE TANGARÁ - CCM	RN	2414001	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE TOUROS - CCM	RN	2414407	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE UMARIZAL - CCM	RN	2414506	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE UPANEMA - CCM	RN	2414605	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE LUIS GOMES - CCM	RN	2407005	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Dados extraídos do Sistema Insumos da Resolução nº 219/2016, Confirme Censo 2017 e Portal da Transparência TJRN, Junho de 2018.

Níveis dos Cargos em Comissão
CC1 - Secretário Geral
CC2 - Secretário
CC2 - Assessor Judiciário
CC2 - Assessor de Segurança
CC2 - Chefe de Gabinete da Prestidência
CC3 - Chefe de Gabinete do Secretário Geral e da Corregedoria
CC3 - Coordenador
CC3 - Diretor de Departamento
CC3 - Redator Judiciário
CC4 - Chefe de Divisão
CC4 - Oficial de Gabinete
CC4 - Chefe de Gabinete de Secretaria
CC5 - Chefe de Seção
CC5 - Assessoria de Governança
CC5 - Assessoria de Segurança da Informação
CC5 - Assistente de Gabinete
CC5 - Chefe de Biblioteca
CC6 - Chefe de Setor
CC6 - Auxiliar Judiciário
CC6 - Assistente de Julz de 3ª Entrancia
CC7 - Assistente de Julz de 2ª Entrancia
CC7 - Chefe de Subseção

**Tabela de Lotação de Pessoal - Demais Unidades de Apoio Direto a Atividade Judiciante**  
**TABELA DE LOTACÃO PARADIGMA - TLP**

GRAU	Disc.Unidade	UF	Munic	L.R.Efet	L.R.I	L.R.SV	CC1	CC2	CC3	CC4	CC5	CC6	CC7	CC8	CC9
	CC7 - Assessor Juizado especial														
	CC7 - Chefe de Secretaria														
	CC8 - Agente de Segurança														
	CC8 - Diretor Judiciário														
	CC8 - Assistente de Juiz de 1ª Entrância														
	CC9 - Auxiliar de Secretaria														

Tabela de Lotação de Pessoal - Unidade de Apoio Indireto à Atividade Judicante

GRAU	Dsc_ Unidade	UF	Munic	LR_Efet	LR_I	LR_SV	CC1	CC2	CC3	CC4	CC5	CC6	CC7	CC8	CC9
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL	RN	2408003	26	5	2	0	0	0	0	0	0	1	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	RN	2408003	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL - ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS	RN	2408003	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL - ASSESSORIA JURÍDICA	RN	2408003	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL - BIBLIOTECA	RN	2408003	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL - DEPÓSITO JUDICIÁRIO DO FÓRUM MIGUEL SEABRA FAGUNDES	RN	2408102	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL - GABINETE MÉDICO	RN	2408102	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL - GABINETE ODONTOLÓGICO	RN	2408102	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL - PROTOCOLO GERAL	RN	2408102	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º GRAU	DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL - SECRETARIA GERAL	RN	2408102	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

## Níveis dos Cargos em Comissão

CC1 - Secretário Geral
CC2 - Secretário
CC2 - Assessor Judiciário
CC2 - Assessor de Segurança
CC2 - Chefe de Gabinete da Presidência
CC3 - Chefe de Gabinete do Secretário Geral e da Corregedoria
CC3 - Coordenador
CC3 - Diretor de Departamento
CC3 - Redator Judiciário
CC4 - Chefe de Divisão
CC4 - Oficial de Gabinete
CC4 - Chefe de Gabinete de Secretaria
CC5 - Chefe de Seção
CC5 - Assessoria de Governança
CC5 - Assessoria de Segurança da Informação
CC5 - Assistente de Gabinete
CC5 - Chefe de Biblioteca
CC6 - Chefe de Setor
CC6 - Auxiliar Judiciário
CC6 - Assistente de Juiz de 3ª Entrância
CC7 - Assistente de Juiz de 2ª Entrância
CC7 - Chefe de Subseção
CC7 - Assessor Juizado especial
CC7 - Chefe de Secretaria
CC8 - Agente de Segurança
CC8 - Diretor Judiciário

Tabela de Lotação de Pessoal - Unidade de Apoio Indireto à Atividade Judiciante															
GRAU	Dsc Unidade	UF	Munic	LR_Efet	LR_I	LR_SV	CC1	CC2	CC3	CC4	CC5	CC6	CC7	CC8	CC9
	CC8 - Assistente de Juiz de 1ª Entrância														
	CC9 - Auxiliar de Secretaria														



## ANEXO 4.0 – Metodologia de Cálculo Utilizadas

### 4.1 - Cálculo do Índice de Produtividade do Servidor (IPS) e da Lotação Paradigma (LP) das Unidades Judiciárias de 1º e 2º Graus:

**Índice de Produtividade dos Servidores (IPS):** média de processos baixados por servidores efetivos, cedidos, requisitados e comissionados sem vínculo lotados no tribunal e respectivas unidades judiciárias. Não são considerados os servidores que saíram do tribunal por cessão ou requisição.

$$\text{Fórmula de cálculo: } \text{IPS} = \frac{\text{TBaix}}{(\text{TPEfet} + \text{TPI} + \text{TPSV} - \text{TPAF})}$$

Em que:

**Total de Pessoal do Quadro Efetivo (TPEfet) :** total de servidores que ocupam cargo de provimento efetivo até o fim do período base.

**Total de Pessoal que ingressou por cessão ou requisição (TPI):** total de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo externos ao quadro de pessoal (cedidos ou requisitados) no final no período-base.

**Total de Pessoal Sem Vínculo (TPSV):** total de servidores ocupantes apenas de cargo em comissão ao final do período-base.

**Total de Pessoal Afastado (TPAf):** média de servidores afastados do tribunal e de suas respectivas unidades vinculadas no período-base.

$$\text{Fórmula de cálculo: } \text{TPAf} = \frac{\text{TAS}}{\text{dias corridos no período-base}}$$

Onde:

**Tempo de Afastamento de Servidor da área jurídica (TAS):** número de dias corridos que cada servidor permaneceu afastado da atividade durante o período-base.

### Lotação Paradigma (LP) das Unidades Judiciárias

A lotação paradigma corresponde ao total de servidores obtido pelo resultado da divisão entre a distribuição média de processos (casos novos) do último triênio pelo quartil de melhor

desempenho (terceiro quartil) do Índice de Produtividade de Servidores (IPS), aferido dentro das unidades judiciárias de cada grupo.

Sendo assim, a fórmula da lotação paradigma foi igual a:  $LP = \frac{CN_{\text{Triênio}}}{Q_3(\text{IPS})}$

Conforme os termos do §3º do art. 6º da Resolução nº 219/CNJ, recomenda-se que o Tribunal aplique o quartil que expresse a maior eficiência e produtividade das atividades perante as Unidades Judiciárias, que no caso é o **Terceiro Quartil**, uma vez demonstrado no estudo de redimensionamento que quanto maior a produtividade dos servidores (IPS), cujo índice é calculado tendo por base o número de baixas processuais, maior é a quantidade de servidores a serem computados para lotação paradigma de cada Unidade prevista na citada Resolução.

Quanto aos cálculos estatísticos, a medida QUARTIL divide o conjunto de dados ordenado em quatro partes iguais, cada parte representando 25% dos dados na seguinte ordem:

**Terceiro Quartil (Q<sub>3</sub>):** é o valor que separa os 25% maiores valores dos 75% menores; quando aplicado ao IPS é também denominado *quartil de melhor desempenho*;

**Segundo Quartil (Q<sub>2</sub>):** é o valor que separa os dados ao meio – 50% maiores e 50% menores, também denominado quartil de desempenho mediano;

**Primeiro Quartil (Q<sub>1</sub>):** é o valor que separa 25% menores dos 75% maiores.

Ademais, é boa prática dos Tribunais motivar aqueles que mais produzem para continuidade dos bons resultados e servir de exemplo para ser alcançado por todos, na busca da excelência da prestação jurisdicional e dos serviços judiciários.

#### **4.2 - Cálculo do Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX) e Lotação Paradigma (LP) dos Oficiais de Justiça do 1º e 2º graus:**

Analogamente ao IPS, o IPEX tem por objetivo mensurar, em média, quantos mandados foram cumpridos, anualmente, por servidor da área de execução de mandados. É necessário apenas a informação da quantidade de Mandados Cumpridos (MC), do Total de Pessoal de Execução de Mandados (TPExM) e o Tempo de Afastamento de Servidor da Área de Execução de Mandados (TASExM).

**Índice de Produtividade aplicada à atividade de execução de mandados (IPEX):** mensura, em média, o número de mandados cumpridos, anualmente, por servidor da área de execução de mandados.

Fórmula de cálculo:  $IPEX = \frac{MC}{(TPExM - TafExM)}$

Em que:

**Mandados Cumpridos (MC):** total de mandados cumpridos durante o ano-base.

**Total de Pessoal de Execução de Mandados (TPExM) :** total de servidores da área de execução de mandados (oficiais de justiça) ocupantes de cargo de provimento efetivo.

**Lotação Paradigma dos Servidores da Área de Execução de Mandados (LP):**

Para se calcular a lotação paradigma dos servidores da área de execução de mandados nas unidades judiciárias o procedimento é semelhante ao realizado nas unidades judiciárias. Neste caso foi mantido o mesmo critério de divisão em grupos por competência.

Diante da existência de Centrais de Cumprimento de Mandados (CCM) nas Comarcas de Natal, Parnamirim e Mossoró foi necessário distribuir igualmente a quantidade de oficiais lotados nessas centrais entre as unidades judiciárias que compõem cada uma das Comarcas.

Na Comarca de Natal os Oficiais de Justiça (OJ) são distribuídos em duas CCM's uma localizada no Fórum Miguel Seabra com 109 Oficiais de Justiça lotados e a outra localizada no Complexo Judiciário com 28 Oficiais lotados. Desta forma, dividiu-se esses quantitativos entre as unidades judiciárias de competência da Justiça Comum e da Justiça Especial ficando em média de 2 Oficiais em cada unidade da Justiça Comum e 1 Oficial em média para cada unidade da Justiça Especial.

Na Comarca de Mossoró, observou-se ao final do ano-base 39 oficiais lotados na Central de Cumprimento de Mandados (CCM), este total foi distribuído igualmente entre as 22 unidades judiciárias, sendo totalizando 2 oficiais por unidade.

A CCM da Comarca de Parnamirim possui 27 Oficiais de Justiça lotados para atuarem em todas as unidades. Utilizando a mesma metodologia, pode-se dizer que em média existiam 2 Oficiais para cada unidade.

Para cada unidade também devem ser informados o TPExM, o Total de Pessoal de Execução de Mandados e o IPEX, o Índice de Produtividade Aplicado a Área de Execução de Mandados, calculados de acordo com os critérios constantes do Anexo II da Resolução 219.

O próximo passo é calcular o Terceiro Quartil (Q3) dos Índices de Produtividade de Execução de Mandados - IPEX de cada grupo. Com esta informação, já é possível calcular a lotação paradigma - LP (média de mandados cumpridos dividida pelo terceiro quartil do grupo semelhante). Este resultado deverá ser comparado com o efetivo número de servidores lotados em cada unidade, gerando os excessos em relação à lotação paradigma (caso este número seja negativo, significa que a área está com déficit de servidores).

Assim, deverá haver um remanejamento de servidores entre as unidades com a aplicação do Art. 8º, de modo que o déficit e o superávit estejam entre -1 e 1, com procedimento idêntico ao apresentado anteriormente na aplicação do artigo 7º.